



6. Educação

6.1. Legislação

Na hierarquia das leis e normas que organizam a educação brasileira temos, em primeiro plano, a Constituição Federal. Segundo o artigo 205 da Carta Magna, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”. A CF estabelece ainda, em seu artigo 211, que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”.

Hierarquicamente abaixo da Constituição Federal está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Embora tecnicamente não seja considerada uma Lei Complementar, uma vez que não está prevista na Constituição Federal como tal, assume um status próprio, uma vez que está listada expressamente entre as matérias que são de competência privativa da União legislar.

A LDB estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como sua organização e a definição das competências de cada esfera de governo. Mesmo tendo suas competências definidas separadamente na LDB, tornam-se imprescindíveis a colaboração, cooperação e co-responsabilidade entre as diferentes esferas governamentais, para que sejam alcançados os resultados almejados para a educação nacional.

Compete à União a coordenação da política nacional de educação, enquanto os Estados devem:

- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- Definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de Educação Superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- *Assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.* (grifos nossos).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB define ainda os diferentes níveis de ensino, a saber: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior.

Além dos níveis de ensino, a referida lei estabelece as seguintes modalidades de educação: Educação de Jovens e Adultos – EJA (destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria), Educação Especial (modalidade de educação escolar para educandos portadores de necessidades especiais) e Educação Profissional.

A Constituição Federal prevê ainda, em seu artigo 214, que a lei estabelecerá plano nacional de educação, de duração decenal. Tal plano foi aprovado pela Lei Federal nº 10.172, de 09/01/01.

Já o Plano de Educação do Estado de Pernambuco foi aprovado por meio da Lei Estadual nº 12.252, de 08/07/02, com alterações dadas pela lei estadual nº 12.286, de 28/11/02.

Com a finalidade de ampliar os benefícios do FUNDEF para o Ensino Fundamental, foi criado, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que beneficia também a Educação Infantil e o Ensino Médio. Posteriormente, o referido Fundo foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em 16/07/08 foi publicada a Lei Federal nº.11.738, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No Estado de Pernambuco, a lei que instituiu o piso profissional para os servidores do grupo ocupacional magistério, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação do Estado foi a Lei Complementar Estadual nº 112, de 06/06/08.

Por fim, destaque-se que o estado de Pernambuco, por meio da Lei nº.13.273, de 05/07/07, estabeleceu normas voltadas para a *Responsabilidade Educacional do Estado*.

6.2. Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco

A Lei Estadual nº 13.273/07, Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, em seu artigo 3º estabeleceu que:

Anualmente, a Lei que aprovar as diretrizes orçamentárias prevista no artigo 37, inciso XX, da Constituição do Estado de Pernambuco, deverá conter do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

anexo de metas educacionais para os próximos quatro anos, utilizando-se como parâmetro os indicadores descritos na presente Lei. (sic)

Verifica-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, Lei Estadual.nº 14.389/11, não consta o anexo de metas educacionais exigido pelo artigo 3º da Lei de Responsabilidade Educacional, configurando assim descumprimento desse artigo.

6.3. Indicadores educacionais

Os indicadores educacionais são instrumentos fundamentais para acompanhamento, controle e, sobretudo, avaliação da qualidade do ensino prestado à população. Foram selecionados, pela sua relevância, alguns desses indicadores que serão apresentados a seguir. Foram utilizados os dados oficiais mais recentes disponibilizados, os quais nem sempre estão atualizados até o exercício em análise.

Uma importante fonte de indicadores educacionais no Brasil é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. Ele é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC e tem como missão promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional.

6.3.1 Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB

Um dos indicadores levantados pelo Inep é o ‘percentual do investimento público total na educação em relação ao Produto Interno Bruto - PIB do Brasil’. Tal valor engloba o investimento anual realizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Seguem quadro e gráfico demonstrando a evolução desse percentual de 2000 a 2011.

Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB (%)						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
De 1ª a 4ª séries ou anos iniciais	De 5ª a 8ª séries ou anos finais						
2000	4,68	3,74	0,39	1,51	1,22	0,62	0,94
2001	4,79	3,85	0,38	1,44	1,29	0,74	0,94
2002	4,77	3,80	0,35	1,65	1,29	0,51	0,97
2003	4,61	3,72	0,39	1,53	1,22	0,57	0,90
2004	4,49	3,64	0,39	1,48	1,25	0,52	0,84
2005	4,54	3,67	0,37	1,54	1,25	0,50	0,87
2006	4,95	4,13	0,37	1,59	1,52	0,65	0,83
2007	5,12	4,30	0,41	1,65	1,54	0,69	0,83
2008	5,49	4,62	0,41	1,74	1,67	0,79	0,87



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB (%)						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
De 1ª a 4ª séries ou anos iniciais	De 5ª a 8ª séries ou anos finais						
2009	5,72	4,80	0,40	1,85	1,78	0,77	0,91
2010	5,81	4,89	0,45	1,83	1,74	0,87	0,92
2011	6,09	5,04	0,54	1,77	1,67	1,06	1,04

Fonte: Inep/MEC

Verifica-se que em 2011, dos 6,09% do PIB investidos em todos os níveis de ensino aproximadamente 5,04% foram investidos na Educação Básica e 1,04% na Educação Superior.

Embora o percentual do investimento público total por nível de ensino seja maior na Educação Básica do que na Superior, em termos per capita, segundo dados do Inep para o ‘Investimento Público Direto em Educação por Estudante’, cada estudante da educação básica recebeu R\$ 4.267 em 2011 e cada estudante da educação superior R\$ 20.690 no mesmo ano, ambos em valores nominais. Assim, O gasto anual com o aluno da educação superior foi quase 5 vezes maior que com o aluno da educação básica no referido ano.



Fonte: MEC/Inep

A partir do gráfico acima, observa-se que desde 2005 esse percentual vem aumentando, passando de 4,54% em 2005 para 6,09% em 2011.

Com relação ao valor investido por estudante, passou de R\$ 808,00 em 2000 para R\$ 4.267 em 2011 na educação básica e de R\$ 8.927 em 2000 para R\$ 20.690 em 2011 na educação superior, em valores nominais, segundo dados do Inep.

6.3.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

Outro importante indicador criado pelo Inep é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Ele foi criado em 2007 para aferição do desempenho dos

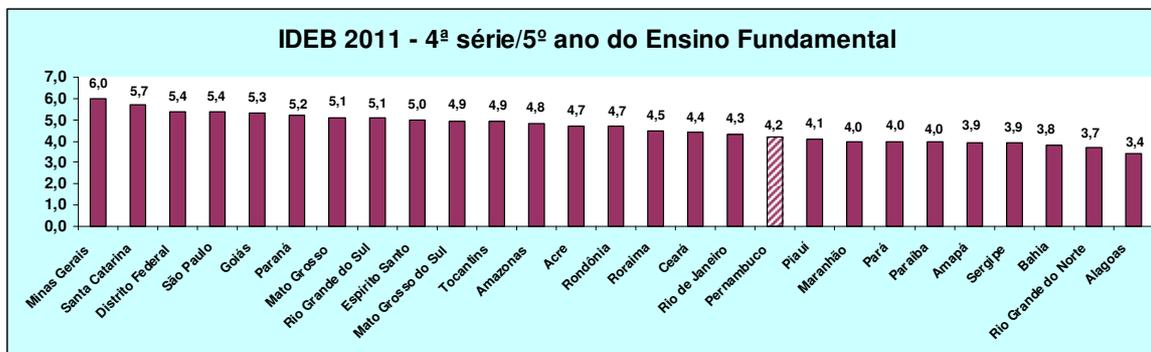


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

alunos e sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb e a Prova Brasil. O IDEB varia em uma escala de zero a dez e é medido bienalmente.

A série histórica de resultados do Ideb se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada escola evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8, registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um Ideb igual a 6,0 em 2022.

Os dados mais recentes do IDEB disponibilizados pelo MEC são relativos a 2011. Os gráficos a seguir demonstram os valores do IDEB para o referido exercício fazendo um comparativo entre as redes estaduais dos Estados e Distrito Federal, calculados para a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental e 3ª Série do Ensino Médio. Para cada ano/série foi feito um ranking decrescente do IDEB:



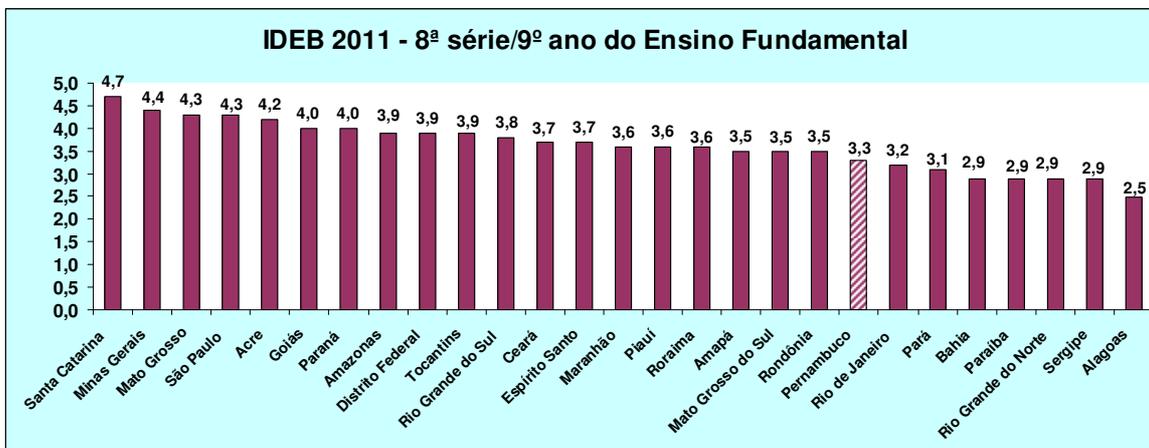
Fonte: MEC/Inep

Nota: Como o IDEB é medido bienalmente os dados mais recentes são de 2011

Observa-se que, com relação à 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 18ª posição no ranking nacional em 2011, com IDEB de 4,2. As respectivas notas do IDEB para os anos anteriores foram 3,1 em 2005, 3,5 em 2007 e 3,9 em 2009.



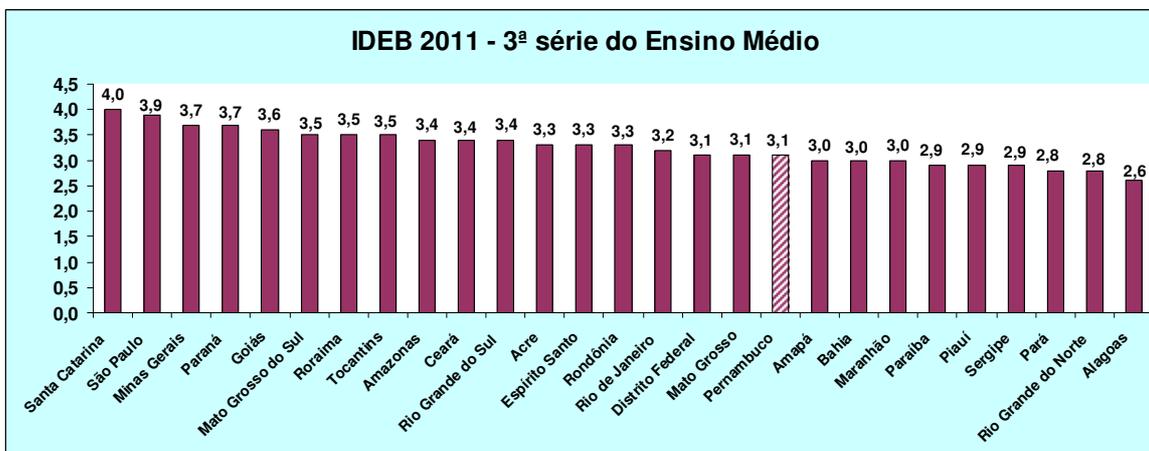
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

Nota: Como o IDEB é medido bianualmente os dados mais recentes são de 2011

Com relação à 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 20ª posição no ranking nacional em 2011, com IDEB de 3,3. As respectivas notas do IDEB para os anos anteriores foram 2,4 em 2005, 2,5 em 2007 e 3,0 em 2009.



Fonte: MEC/Inep

Nota: Como o IDEB é medido bianualmente os dados mais recentes são de 2011

Com relação à 3ª série do Ensino Médio, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 16ª posição no ranking nacional em 2011, empatada com o Distrito Federal e Mato Grosso, com IDEB de 3,1. As respectivas notas do IDEB para os anos anteriores foram 2,7 em 2005, 2,7 em 2007 e 3,0 em 2009.

Constata-se, por fim, que as notas da rede estadual de ensino de Pernambuco em 2011 foram baixas (4,2 para a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental; 3,3 para a 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental e 3,1 para a 3ª série do Ensino Médio) tendo em vista que o IDEB varia em uma escala de zero a dez. Além disso, Pernambuco não estava bem posicionado no ranking nacional para as referidas séries/anos em 2011.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

6.3.3 Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE

O Estado de Pernambuco desenvolveu um indicador próprio para aferir a qualidade da educação pública, a saber: o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE. Seu objetivo é diagnosticar e avaliar a evolução de cada escola, ano a ano.

O cálculo do IDEPE considera, a exemplo do IDEB, dois critérios complementares: *o fluxo escolar* e *o desempenho nos exames do SAEPE em língua portuguesa e matemática* dos alunos da 4ª série/5º ano (anos iniciais) e 8ª série/9º ano (anos finais) do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio. O SAEPE é uma avaliação externa realizada pelo Centro de Avaliação Educacional–CAED da Universidade de Juiz de Fora.

O quadro a seguir demonstra os valores do IDEPE em relação ao Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e Ensino Médio, no período de 2008 a 2012. Os dados referentes ao período de 2008 a 2011 constam no Relatório Anual dos Indicadores Educacionais da Secretaria de Educação de Pernambuco, e os de 2012 foram fornecidos pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, através do Ofício 935/2013 – GAB.

Níveis de Ensino	IDEPE				
	2008	2009	2010	2011	2012
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	3,7	3,8	4,0	4,4	4,4
Ensino Fundamental - Anos Finais	2,6	3,2	3,4	3,5	3,7
Ensino Médio	2,5	2,9	3,0	3,1	3,4

Fonte: Relatório Anual dos Indicadores Educacionais da Secretaria de Educação e Ofício 935/2013-GAB/SEE

O Site da Secretaria Estadual de Educação também apresenta os valores do IDEPE para o período de 2008 a 2011, entretanto, observa-se uma pequena divergência, nos anos de 2008, 2009 e 2011, na grande maioria, de uma casa decimal para mais, embora em 2008 e 2011 não seja em todos os níveis de ensino, quando comparados com os valores do Relatório Anual dos Indicadores Educacionais da Secretaria de Educação demonstrados no quadro a seguir.

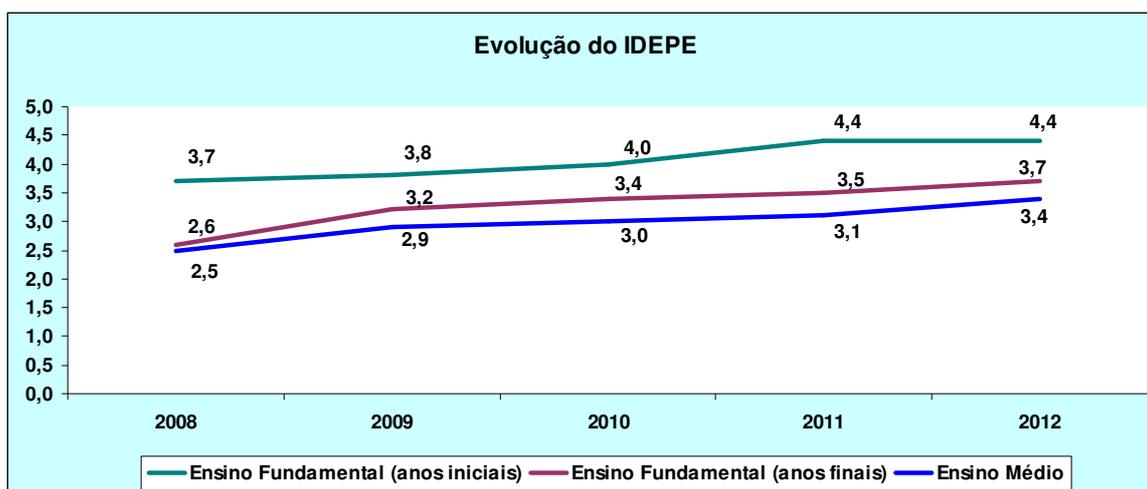
Níveis de Ensino	IDEPE			
	2008	2009	2010	2011
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	3,7	3,9	4,0	4,4
Ensino Fundamental - Anos Finais	2,7	3,1	3,4	3,5
Ensino Médio	2,6	3,0	3,0	3,3

Fonte: site da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Com base nos dados enviados pela Secretaria de Educação por meio do Ofício 935/2013-GAB/SEE-PE, foi elaborado o gráfico a seguir retratando a evolução do IDEPE, de 2008 a 2012, para os diversos níveis de ensino:



Fonte: Ofício 935/2013-GAB/SEE-PE da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco

Observa-se que para os níveis de ensino avaliados (Ensino Fundamental – anos iniciais, Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio), o IDEPE, embora baixo, tendo em vista que varia na escala de zero a dez, vem crescendo ao longo dos anos.

No item 6.8.3 do presente relatório serão feitos comentários adicionais sobre o IDEPE 2012 das Escolas de Referência em Ensino Médio – EREM.

6.3.4 Taxas de Rendimento

As taxas de rendimento são o grupo de taxas que avaliam o aluno quanto ao preenchimento ou não dos requisitos de aproveitamento e frequência ao final de um ano letivo. Elas são calculadas com base nas taxas de aprovação, de reprovação e de abandono. A soma dessas taxas, ao final do ano letivo, corresponde a 100%.

A taxa de aprovação é a proporção de alunos aprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano. O quadro e o gráfico a seguir fazem um comparativo entre as taxas de aprovação das redes estaduais das unidades da federação, ano 2012, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

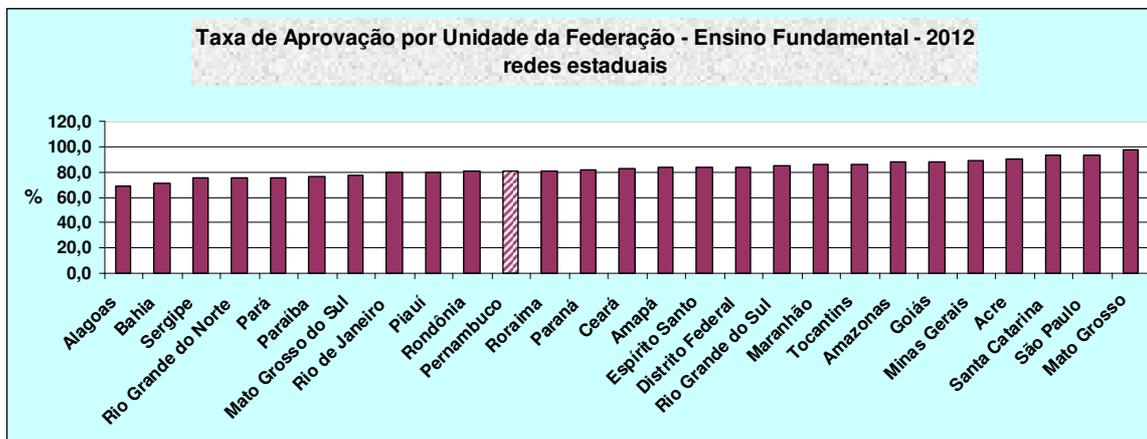
UF	Taxas de Aprovação (%) 2012 – Redes Estaduais	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Rondônia	80,5	74,4
Acre	90,4	77,1
Amazonas	87,9	81,4



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

UF	Taxas de Aprovação (%) 2012 – Redes Estaduais	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Roraima	80,9	67,7
Pará	75,7	68,0
Amapá	83,6	65,6
Tocantins	86,5	79,3
Maranhão	85,6	74,8
Piauí	79,5	72,4
Ceará	83,2	81,8
Rio Grande do Norte	75,1	71,1
Paraíba	76,5	73,6
Pernambuco	80,7	81,7
Alagoas	68,7	69,0
Sergipe	75,0	72,1
Bahia	70,8	72,1
Minas Gerais	89,5	76,9
Espírito Santo	84,0	71,8
Rio de Janeiro	79,3	73,9
São Paulo	93,6	80,6
Paraná	82,0	78,7
Santa Catarina	93,3	80,8
Rio Grande do Sul	84,6	70,4
Mato Grosso do Sul	77,3	71,5
Mato Grosso	98,0	64,7
Goiás	88,6	81,4
Distrito Federal	84,2	67,1

Fonte: MEC/Inep

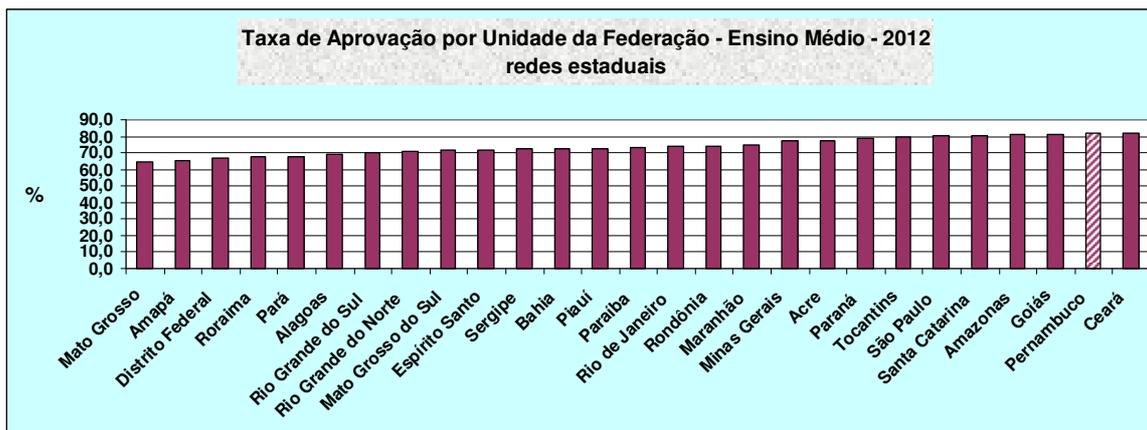


Fonte: MEC/Inep



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se que a taxa de aprovação no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco (80,7%), ano 2012, foi superior às dos estados de Alagoas, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Pará, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Piauí e Rondônia. Ela também foi superior à média da rede estadual da Região Nordeste no referido ano (76,8%) e inferior à média nacional (86,7%).



Fonte: MEC/Inep

Com relação ao Ensino Médio, a taxa de aprovação do estado de Pernambuco (81,7%), ano 2012, ficou abaixo apenas à do estado do Ceará. Ela também foi superior à média da rede estadual nordestina (75,7%) e à média da rede estadual nacional (76,4%).

A taxa de reprovação é a proporção de alunos reprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano. O quadro e o gráfico adiante fazem um comparativo entre as taxas de reprovação das redes estaduais das unidades da federação, ano 2012, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

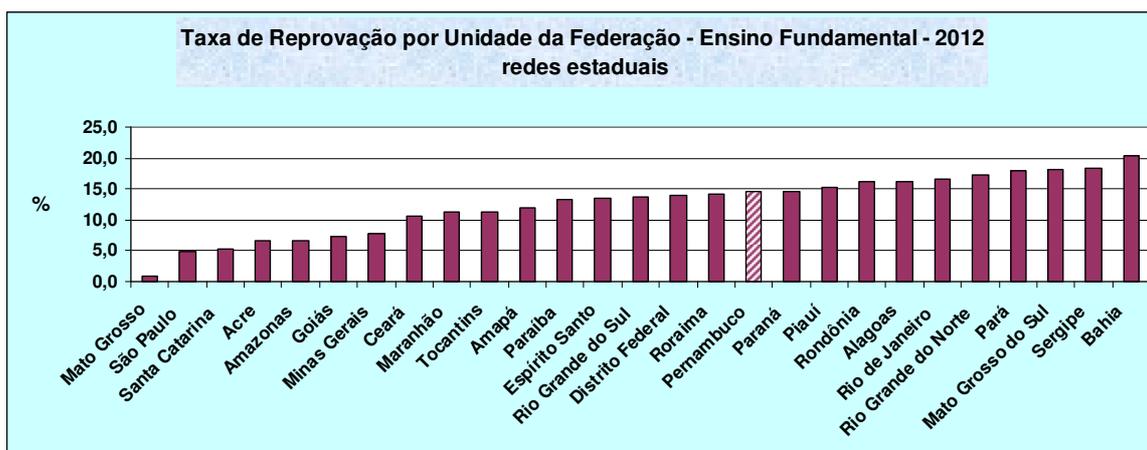
UF	Taxas de Reprovação (%) 2012 – Redes Estaduais	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Rondônia	16,1	12,9
Acre	6,6	12,2
Amazonas	6,7	6,1
Roraima	14,1	19,8
Pará	17,9	13,5
Amapá	11,9	14,8
Tocantins	11,3	13,0
Maranhão	11,2	12,4
Piauí	15,2	8,4
Ceará	10,7	7,2
Rio Grande do Norte	17,3	8,7
Paraíba	13,3	8,5
Pernambuco	14,5	9,9
Alagoas	16,2	9,2



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

UF	Taxas de Reprovação (%) 2012 – Redes Estaduais	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Sergipe	18,3	11,4
Bahia	20,3	12,4
Minas Gerais	7,8	13,0
Espírito Santo	13,6	19,6
Rio de Janeiro	16,5	16,5
São Paulo	4,8	13,9
Paraná	14,5	14,2
Santa Catarina	5,4	11,0
Rio Grande do Sul	13,8	17,9
Mato Grosso do Sul	18,1	16,9
Mato Grosso	0,8	21,0
Goiás	7,2	10,2
Distrito Federal	13,9	22,8

Fonte: MEC/Inep

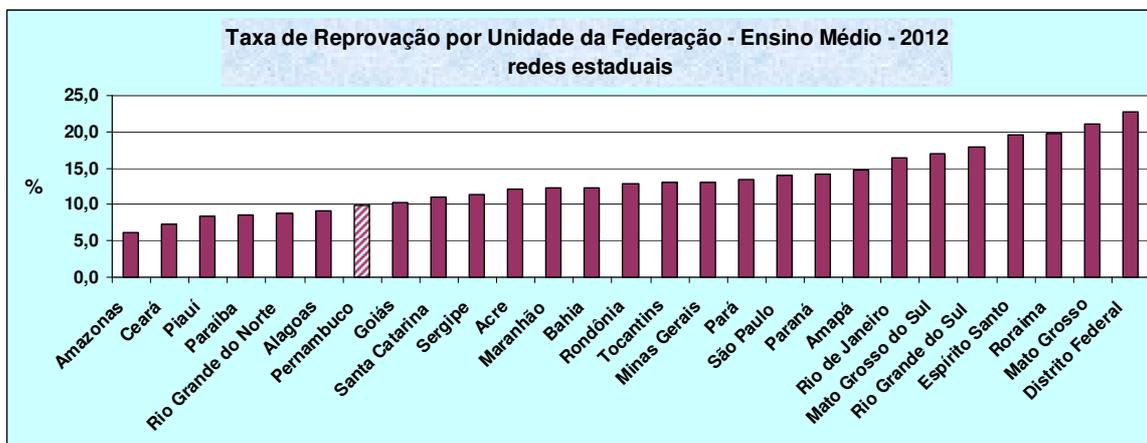


Fonte: MEC/Inep

Verifica-se que a taxa de reprovação no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco (14,5%), ano 2012, foi superior às dos estados do Mato Grosso, São Paulo, Santa Catarina, Acre, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Ceará, Maranhão, Tocantins, Amapá, Paraíba, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Roraima. Conforme dados do MEC/Inep, ela foi inferior à média da rede estadual da Região Nordeste (15,9%) e superior à média da rede estadual do Brasil (10,0%).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

Quanto ao Ensino Médio, a taxa de reprovação do estado de Pernambuco (9,9%), ano 2012, foi superior às dos estados do Amazonas, Ceará, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas. Ela foi inferior às taxas da Região Nordeste (10,2%) e do Brasil (13,1%).

A taxa de abandono é a proporção de alunos que abandonaram a escola em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano. O quadro e o gráfico a seguir fazem um comparativo entre as taxas de abandono das redes estaduais das unidades da federação, ano 2012, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

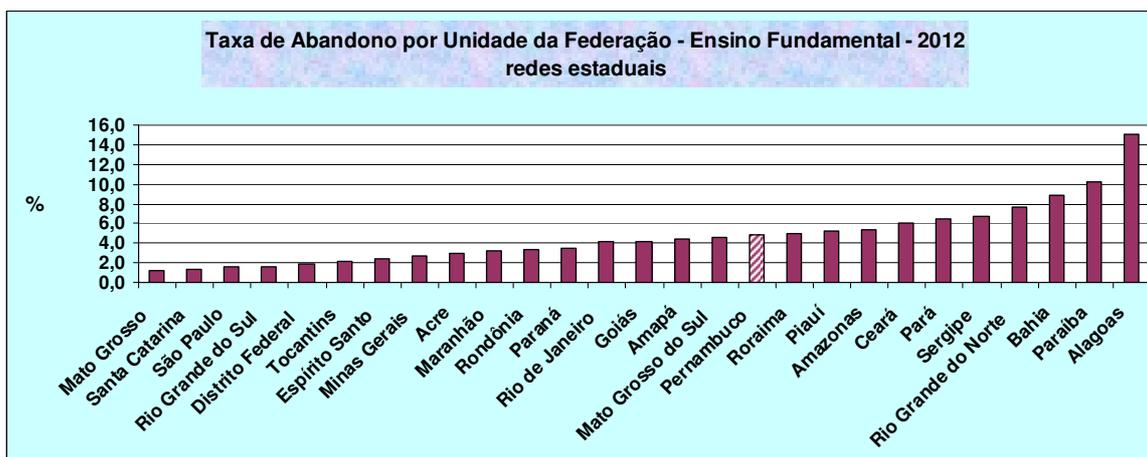
UF	Taxas de Abandono (%) 2012 – Redes Estaduais	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Rondônia	3,4	12,7
Acre	3,0	10,7
Amazonas	5,4	12,5
Roraima	5,0	12,5
Pará	6,4	18,5
Amapá	4,5	19,6
Tocantins	2,2	7,7
Maranhão	3,2	12,8
Piauí	5,3	19,2
Ceará	6,1	11,0
Rio Grande do Norte	7,6	20,2
Paraíba	10,2	17,9
Pernambuco	4,8	8,4
Alagoas	15,1	21,8
Sergipe	6,7	16,5
Bahia	8,9	15,5
Minas Gerais	2,7	10,1
Espírito Santo	2,4	8,6
Rio de Janeiro	4,2	9,6



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

UF	Taxas de Abandono (%) 2012 – Redes Estaduais	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio
São Paulo	1,6	5,5
Paraná	3,5	7,1
Santa Catarina	1,3	8,2
Rio Grande do Sul	1,6	11,7
Mato Grosso do Sul	4,6	11,6
Mato Grosso	1,2	14,3
Goiás	4,2	8,4
Distrito Federal	1,9	10,1

Fonte: MEC/Inep

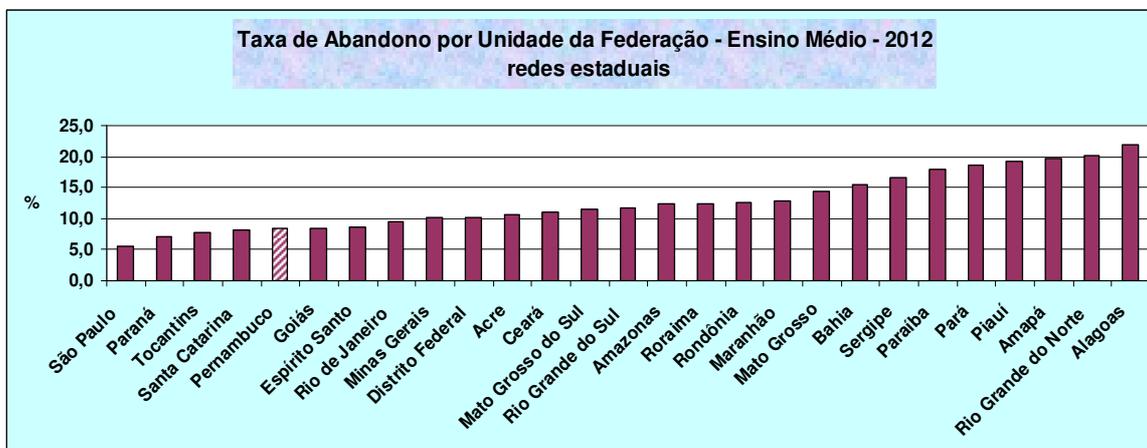


Fonte: MEC/Inep

Verifica-se que a taxa de abandono no Ensino Fundamental do estado de Pernambuco (4,8%), ano 2012, foi superior às dos estados do Mato Grosso, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Acre, Maranhão, Rondônia, Paraná, Rio de Janeiro, Goiás, Amapá e Mato Grosso do Sul. Ela foi inferior à média nordestina (7,3%) e superior à média nacional (3,3%).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

A taxa de abandono do Ensino Médio do estado de Pernambuco (8,4%), ano 2012, foi superior às dos estados de São Paulo, Paraná, Tocantins e Santa Catarina. Ela foi inferior à média da Região Nordeste (14,1%) e à média nacional (10,5%).

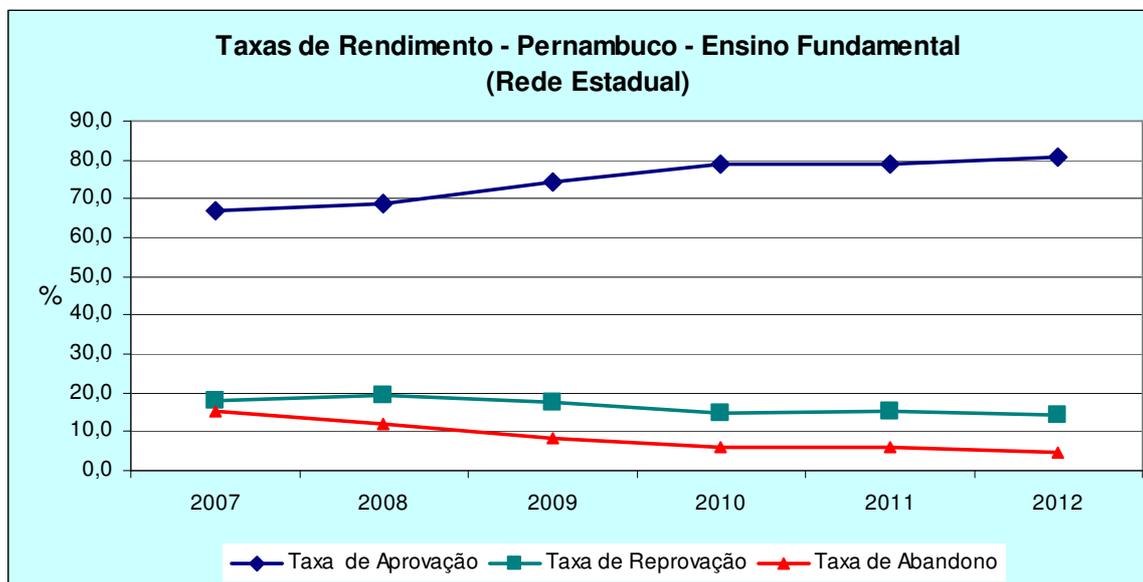
O quadro e os gráficos a seguir retratam a evolução das taxas de aprovação, reprovação e abandono da rede estadual do estado de Pernambuco, no período de 2007 a 2012, tanto para o Ensino Médio quanto para o Ensino Fundamental.

Taxas de Rendimento - Pernambuco - 2007 a 2012 (Rede Estadual)						
Ano	Taxas de Aprovação (%)		Taxas de Reprovação (%)		Taxas de Abandono (%)	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2007	66,9	67,8	17,9	8,2	15,2	24,0
2008	68,6	70,4	19,3	9,3	12,1	20,3
2009	74,1	74,8	17,6	9,5	8,3	15,7
2010	79,1	78,5	14,8	8,8	6,1	12,7
2011	78,9	78,3	15,2	10,4	5,9	11,3
2012	80,7	81,7	14,5	9,9	4,8	8,4

Fonte: MEC/Inep

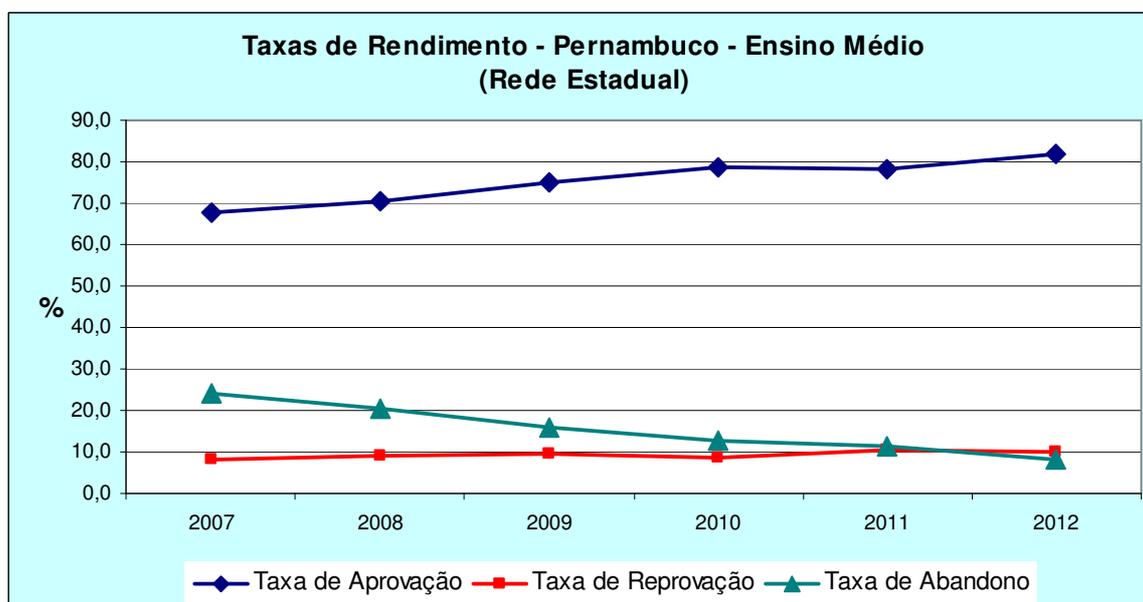


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

Com relação ao Ensino Fundamental, Pernambuco apresenta uma tendência de crescimento da taxa de aprovação no período retratado e uma tendência de queda das taxas de reprovação e abandono.



Fonte: MEC/Inep

Com relação ao Ensino Médio, a taxa de aprovação apresenta uma tendência de crescimento, a de reprovação oscila ao longo do período, evoluindo de 8,2% em 2007 para 9,9% em 2012 e a taxa de abandono tem uma queda representativa, passando de 24% em 2007 para 8,4% em 2012.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

6.3.5 Taxa de Distorção Idade-Série

Outro indicador educacional relevante é a taxa de distorção idade-série. Ela expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à esperada e informa a proporção desses alunos em relação ao total de matriculados.

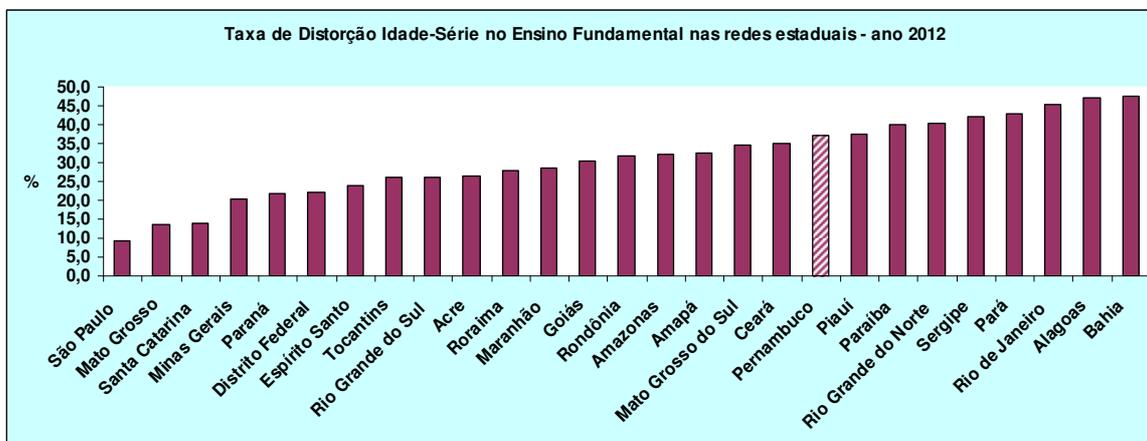
O quadro e os gráficos abaixo fazem um comparativo da referida taxa entre as Unidades da Federação, para os níveis de ensino Fundamental e Médio das redes estaduais, ano 2012:

Taxa de Distorção Idade-Série - Rede Estadual - 2012		
UF	Ensino Fundamental (%)	Ensino Médio (%)
Rondônia	31,7	34,8
Acre	26,4	36,4
Amazonas	32,1	51,8
Roraima	27,7	29,4
Pará	42,8	59,8
Amapá	32,4	43,0
Tocantins	26,0	34,3
Maranhão	28,6	44,9
Piauí	37,6	54,2
Ceará	34,9	34,3
Rio Grande do Norte	40,2	51,0
Paraíba	40,1	43,6
Pernambuco	37,3	44,4
Alagoas	47,3	51,3
Sergipe	42,2	53,8
Bahia	47,4	51,0
Minas Gerais	20,2	31,3
Espírito Santo	24,0	30,4
Rio de Janeiro	45,3	43,4
São Paulo	9,4	18,3
Paraná	21,8	24,8
Santa Catarina	14,0	18,3
Rio Grande do Sul	26,2	32,9
Mato Grosso do Sul	34,5	36,4
Mato Grosso	13,7	36,8
Goiás	30,2	32,8
Distrito Federal	22,2	36,2

Fonte: MEC/Inep

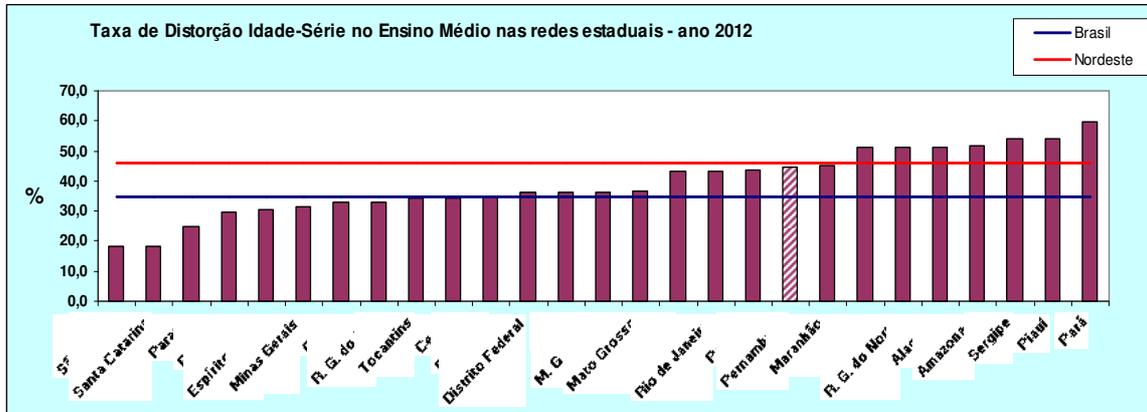


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

Observa-se que para o Ensino Fundamental, Pernambuco tem a taxa de distorção idade-série superior a várias UF's, a saber: São Paulo, Mato Grosso, Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal, Espírito Santo, Tocantins, Rio Grande do Sul, Acre, Roraima, Maranhão, Goiás, Rondônia, Amazonas, Amapá, Mato Grosso do Sul e Ceará.

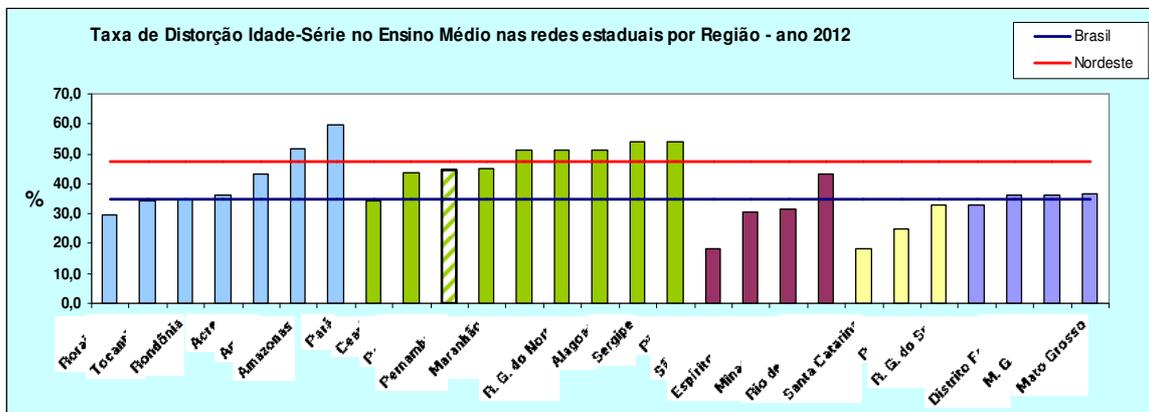


Fonte: MEC/Inep

Com relação ao Ensino Médio, Pernambuco também não se encontra bem posicionado quando comparado com as demais Unidades da Federação, tendo a taxa de distorção idade-série superior a São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Roraima, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul, Tocantins, Ceará, Rondônia, Distrito Federal, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Amapá, Rio de Janeiro e Paraíba.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

Na Região Nordeste, apenas o Ceará e a Paraíba apresentaram taxas de distorção menores que Pernambuco em 2012.

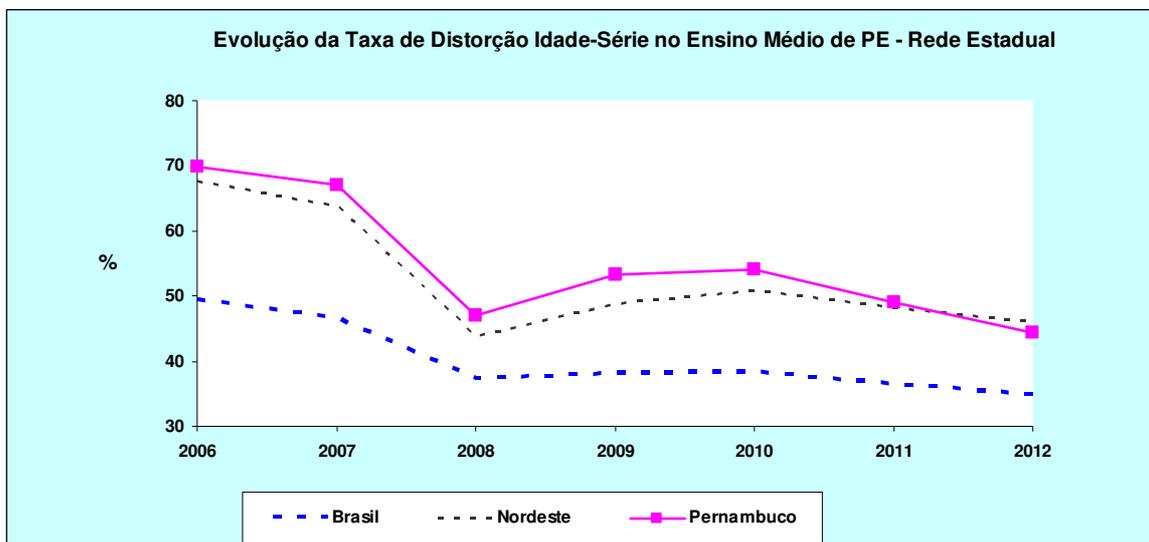
O quadro e gráfico abaixo mostram a evolução da taxa de distorção das redes estaduais do Ensino Médio para o Brasil, a Região Nordeste e o estado de Pernambuco no período de 2006 a 2012.

Taxa de Distorção Idade-Série Ensino Médio Rede Estadual (%)			
Ano	Brasil	Nordeste	Pernambuco
2006	49,5	67,6	69,8
2007	46,6	63,9	67,0
2008	37,2	43,7	47,0
2009	38,1	48,9	53,3
2010	38,3	50,9	54,0
2011	36,5	48,2	49,1
2012	34,8	46,0	44,4

Fonte: MEC/Inep



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

Observa-se que em todo o período, Pernambuco tem taxas de distorção maiores que as do Brasil e as da Região Nordeste, com exceção do ano de 2012, em que a taxa do Nordeste superou a de Pernambuco.

Ao longo do período, a taxa de distorção de Pernambuco apresentou oscilações, com queda entre 2006 e 2008, passando a subir no período entre 2008 e 2010 e voltando a cair entre 2010 e 2012.

6.4. Planejamento para área de educação

O Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2012 – 2015, Lei estadual 14.532/11, traz o planejamento do Governo do Estado na área de educação para o referido período. Este Plano contempla o “Pacto pela Educação” como objetivo estratégico destinado a ofertar a educação de qualidade para todos, com foco na educação profissional.

O Pacto pela Educação engloba diversos programas voltados à educação e estão distribuídos em alguns órgãos da estrutura administrativa do estado responsáveis pelas suas execuções, conforme demonstrado a seguir.

Programas	Órgãos
Ampliação do acesso à educação básica da rede pública	Secretaria de Educação; Secretaria da Criança e Juventude.
Ampliação do acesso à educação básica da rede pública no meio rural	Secretaria de Educação.
Ampliação do acesso ao ensino superior	Secretaria de Ciência e Tecnologia (UPE).
Ampliação do acesso ao programa de educação integral e educação profissional	Secretaria de Educação.
Construção e implantação da política estadual de educação	Secretaria de Educação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Programas	Órgãos
de jovens e adultos	
Desenvolvimento de pesquisa e de extensão universitária	Secretaria de Ciência Tecnologia (UPE).
Melhoria da gestão da rede escolar	Secretaria de Educação.
Melhoria da qualidade da educação básica da rede pública	Secretaria de Educação; Secretaria da Criança e Juventude.
Programa de Educação Integral	Secretaria de Educação.
Promoção da cidadania no ambiente escolar	Secretaria de Educação.
Valorização dos profissionais da educação e implantação da política de formação continuada	Secretaria de Educação.

Fonte: Plano Plurianual 2012 - 2015

Todos os programas anteriormente elencados estavam previstos para serem executados no exercício de 2012. Registra-se que os órgãos envolvidos na execução dos referidos programas também possuem programações oriundas de objetivos estratégicos distintos do “Pacto pela Educação”, constantes do PPA.

Na Lei Orçamentária para 2012, as ações voltadas para a área de educação estão distribuídas entre diversas unidades orçamentárias, concentrando os programas relacionados à Educação Básica na Secretaria de Educação e os relativos ao Ensino Superior na Universidade de Pernambuco – UPE.

Além dos programas constantes do “Pacto pela Educação” foram classificados na função Educação os seguintes programas: Encargos Administrativos do Estado; Conservação e Ampliação das Unidades de Ensino e de Saúde da Universidade de Pernambuco; Promoção da Educação Básica; Promoção da Educação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Secretaria de Defesa Social e Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Universidade de Pernambuco – UPE.

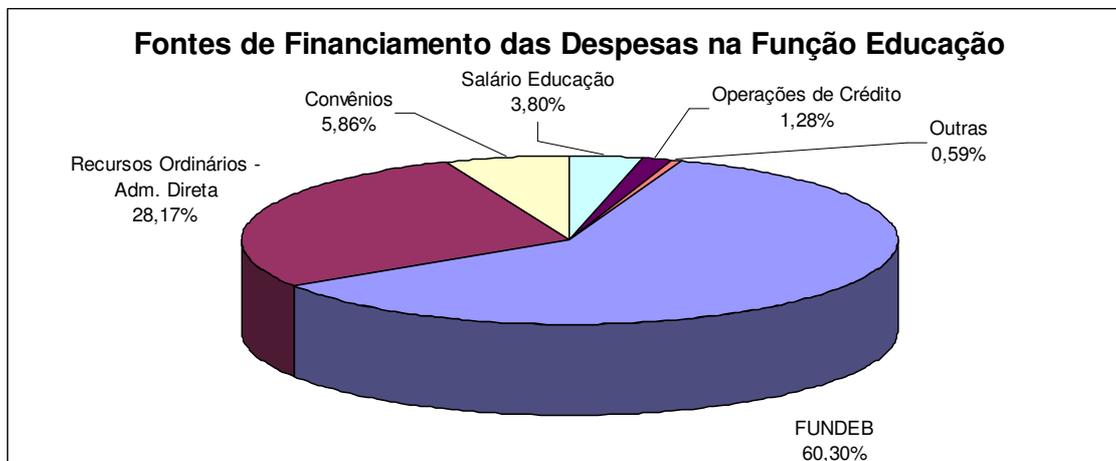
A LOA 2012 fixou como dotação inicial para a função Educação o valor de R\$ 2.731.767.100,00, que após a edição de créditos adicionais ao longo do exercício chegou a um total autorizado de R\$ 3.436.402.694,23, conforme dados extraídos do e-Fisco. Ao final do exercício tinham sido empenhadas e liquidadas despesas na função educação no valor de R\$ 2.994.659.221,64.

6.5. Financiamento estadual da educação

O gráfico a seguir demonstra as principais fontes de financiamento da função Educação em 2012, no que se refere aos valores empenhados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-Fisco 2012.

Observa-se que as três maiores fontes de financiamento foram o FUNDEB (60,30%), seguido por Recursos Ordinários - Adm. Direta (28,17%) e Convênios (5,86%), representando 94,33% do total das fontes.

A seguir temos os valores empenhados na função Educação por subfunções relacionadas aos tipos de ensino/educação por fonte de recursos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em R\$ 1,00

Subfunções	Recusos Ordinários – Adm. Direta	Convênios – Adm. Direta	Operação de Crédito – Adm. Direta	Receita Diretamente Arrecadada	Salário – Educação	Recursos do FUNDEB	Recursos Próprios – Adm. Indireta	Convênios – Adm. Indireta	Recursos do SUS	Total
Ensino Fundamental	101.572.312,56	29.100.311,35	33.691.184,29	254.468,20	7.317.132,20	1.034.882.681,77	84.596,56	-	-	1.206.902.686,93
Ensino Médio	174.798.099,69	24.835.920,97	-	-	35.404.921,52	419.260.792,52	77.400,00	-	-	654.377.134,70
Ensino Profissional	9.445.247,33	26.588.346,41	-	-	508.705,53	2.443.889,90	-	-	-	38.986.189,17
Ensino Superior	106.280.637,07	-	-	-	-	-	11.432.255,63	2.600.708,49	151.573,70	120.465.174,89
Educação Infantil	-	-	-	-	579.485,36	-	-	-	-	579.485,36
Educação de Jovens e Adultos	920.658,61	12.872.582,51	-	-	-	335.342,90	-	-	-	14.128.584,02
Educação Especial	46.702,38	-	-	-	-	97.954,50	-	-	-	144.656,88
Educação Básica	28.677.662,30	79.784.142,97	4.553.027,40	-	33.051.585,99	1.023.335,40	-	-	-	147.089.754,06
Outras subfunções	421.968.245,08	2.434.737,13	-	57.066,85	36.897.605,19	347.646.214,15	1.906.174,92	-	1.075.512,31	811.985.555,63
Total	843.709.565,02	175.616.041,34	38.244.211,69	311.535,05	113.759.435,79	1.805.690.211,14	13.500.427,11	2.600.708,49	1.227.086,01	2.994.659.221,64

Fonte: e-Fisco



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se que os ensinos fundamental e médio apresentaram os maiores valores empenhados. A partir do exercício de 2012, foi incluída a subfunção Educação Básica por meio da Portaria SOF nº 54, de 04 de julho de 2011, que alterou o anexo da Portaria MOG no 42/99. A educação básica engloba o ensino infantil, fundamental e médio.

6.6. Verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

O Balanço Geral do Estado apresentou no Quadro 31 (páginas 400 e 401 do balanço e fls. 245v e 246 do processo) o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE correspondente ao exercício de 2012.

Base de Cálculo:

O valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo, R\$.13.259.800.165,27, confere com os dados do e-Fisco. Portanto, o mínimo legal a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2012 foi de R\$.3.314.950.041,32, correspondente a 25% do valor da base de cálculo.

Em Relação à Aplicação dos Recursos:

Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino

O demonstrativo apresentado no Balanço Geral do Estado correspondente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino incluiu, indevidamente, despesas que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Federal 9.394/96, não deveriam ter sido consideradas.

Na Secretaria de Educação

A LDB, em seu art. 71, IV, dispõe que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação. O fornecimento de merenda escolar se insere no referido tipo de programa, e para sua preparação é necessário tanto os insumos quanto a mão de obra para preparação. Logo a despesa a seguir relacionada, por ação, não deverá ser considerada como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Atividade 3322 – *Fortalecimento da Gestão Escolar* – Que incluiu em suas despesas algumas que estão relacionadas ao fornecimento de merenda escolar, quais sejam: 3.3.90.37.05 – Serviços de Copa e Cozinha, referente à prestação de serviços de mão de obra de merendeiras e encarregados pela preparação e entrega de merenda escolar aos estudantes da rede estadual de ensino, despesa realizada pela Secretaria de Educação, financiadas pela fonte 0109, no valor de R\$ 18.279.618,51.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Foram observadas despesas no valor total de R\$ 3.144.422,43, sendo R\$ 840.593,64 da fonte 0101 (recursos ordinários) e R\$ 2.303.828,79 (da fonte 0109 (FUNDEB), executadas pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que não podem ser consideradas no demonstrativo ora em análise. Estas despesas corresponderam tanto a gastos que não trazem nenhuma correlação com a função educação e subfunções a ela vinculadas, como ensino fundamental e médio, bem como despesas não consideradas pela LDB como gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Esta análise evidenciou erros na classificação da despesa, bem como a utilização de recursos do FUNDEB em despesas que não poderiam ser por eles financiadas. Exemplificando os fatos temos:

Na fonte 0101 – Recursos ordinários:

Descrição da despesa	Valor
Fornecimento de passagens aéreas trecho Recife/Fernando de Noronha/Recife, para técnicos do governo a serviço do DEFN	188.137,54
Serviços de apoio operacional para atividade de traslado REC/FEN/REC	48.139,38
Aquisição de gêneros alimentícios e limpeza para atender a Casa do Estudante do DEFN em Recife	3.120,56
Aquisição de materiais e gêneros alimentícios para atender casas funcionais na ilha, administração, necrotério, casa de pedra, casa sueste e no conselho social	23.605,78
Aquisição de material a ser utilizado na instalação do Cinemabuya	3.270,50
Locação de veículos para atender técnicos de diversos setores do governo estadual, distrital e federal, bem como de equipe de produtores do sulamericano de "Aquathlon"	31.420,00
Locação de equipamento de som para uso nas festividades do aniversário do DEFN	4.000,00
Apresentação artística para festa de confraternização	1.200,00
Aquisição de piso intertravado para atender o galpão da CEASA da Vila do Trinta	7.725,00
Fornecimento de refeições para funcionários e técnicos a serviço no DEFN	256.268,67
Fornecimento de refeições para alunos e professores da escola do DEFN	18.750,00
Contratação de agência de navegação ou armador para transporte de materiais diversos e resíduos sólidos	100.419,81
Serviços de hospedagens para funcionários e técnicos a serviço no DEFN	103.263,47
Locação de imóveis para funcionários	45.000,00
Locação de notebooks para a autarquia	6.272,93
Total	840.593,64

Fonte: e-Fisco

Na fonte 0109 – Recursos do FUNDEB:

Descrição da despesa	Valor
Locação de imóveis para alojamento funcionários do DEFN incluindo os servidores da educação	452.796,14
Despesas referentes à realização de estudos de estabilidade bidimensional, em canal de ondas irregulares, da transversal do molhe do Porto de Santo Antônio em Fernando de Noronha.	350.000,00
Fornecimento de refeições para funcionários e técnicos a serviço no DEFN.	313.520,99



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Descrição da despesa	Valor
Despesas com hospedagem de servidores do DEFN e autoridades do Estado	210.846,98
Despesa com aquisição de materiais e serviços diversos para setores da administração do DEFN	166.355,52
Locação de veículos e serviços de locomoção para atender técnicos da administração	123.481,00
Contratação de empresa especializada para organização técnica funcional e operacionalização do terminal marítimo do Porto de Santo Antônio no DEFN.	119.145,00
Fornecimento de refeições para alunos e professores de escolas do DEFN	109.500,00
Contratação de empresa especializada em produções e eventos, para apresentação da Banda Calypso no reveillon 2012 no DEFN.	100.000,00
Despesa referente a fornecimento de passagem aérea interestaduais e internacionais.	77.553,58
Aquisição de gêneros alimentícios, de materiais de limpeza e serviços para Casa do Estudante do DEFN	70.593,61
Serviços de apoio operacional para atividade de traslado REC/FEN/REC	53.915,37
Despesa com aquisição de material hospitalar, odontológico, medicamentos e insumos radiológicos	46.260,08
INSS sobre serviços de pessoa física e jurídica	21.038,33
Despesas referente a serviços prestados de fiscal do porto, motorista do porto, serviços de aeroportuária e aquisição de lona plástica para o Porto do DEFN.	20.888,00
Aquisição de materiais diversos para as festas de confraternização e junina de escolas do DEFN.	14.288,59
Serviços de cinegrafista, jornalista, motorista, edição de imagem e texto da TV golfinho	11.375,00
Confecção de camisas para atender o campeonato de argolinhas e 3ª jornada do SAMU.	7.200,00
Serviço de locação de van para atender empresários finlandeses em Noronha.	6.200,00
Aquisição de lubrificantes para uso no guindaste do Porto do DEFN	6.000,00
Aquisição de tecido para decoração de natal e reveillon no DEFN.	5.950,00
diferença de salário	4.480,00
Locação de caminhão para atender logística do reveillon do DEFN.	3.500,00
Serviços de apresentação artística e animador para o aniversário do DEFN	3.250,00
Projeto de design gráfico para criação de identidade visual e cartilha educativa - Bem Receber Noronha.	3.200,00
Diárias para viagem	2.490,60
Total	2.303.828,79

Fonte: e-Fisco

Registra-se que as despesas financiadas com recursos do FUNDEB, mencionadas na tabela anterior, também deverão ser desconsideradas no demonstrativo do referido Fundo.

No Conservatório Pernambucano de Música

As despesas do Conservatório Pernambucano de Música se destinam a promoção da cultura por meio do ensino da música ofertada ao público em geral. Para serem consideradas no MDE estas despesas deveriam corresponder a atividades escolares das instituições educacionais pertencentes aos níveis de ensino ofertados pelo Estado, em cumprimento aos seus currículos escolares e ofertadas aos alunos pertencentes a estes níveis de ensino. Logo a despesa a seguir relacionada não deverá ser considerada como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- Atividade 4385 – *Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação* – Valor correspondente à execução da despesa pela Unidade Gestora - Conservatório Pernambucano de Música (UG – 140107), no valor de R\$ 606.313,42.

Desta forma, as despesas não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, constantes do demonstrativo objeto da análise, alcançaram o montante de R\$ 22.030.354,36.

Dos Restos a Pagar

Os valores constantes do demonstrativo referem-se às despesas empenhadas, que incluem os restos a pagar processados e os não processados, sujeitos a cancelamento no ano seguinte.

Os restos a pagar processados são despesas reconhecidas, mas ainda não pagas pela administração (despesas liquidadas). *Os restos a pagar não processados* são despesas empenhadas que não tiveram sua contraprestação de bens ou serviços reconhecida até 31 de dezembro (despesas não liquidadas).

O Tribunal de Contas de Pernambuco, porém, entende que não deve ser computada a presunção de aplicação e sim os valores efetivamente aplicados. Desta forma, mantém-se a metodologia adotada em anos anteriores, que consiste na não inclusão dos restos a pagar não processados inscritos no exercício e a compensação pela inclusão dos valores inscritos no ano anterior e pagos durante o exercício. Devem ser também excluídos os restos a pagar processados do ano anterior que foram cancelados no ano em análise.

Em 2012, os restos a pagar não processados inscritos ao final do exercício das ações consideradas como aplicação no demonstrativo ora em análise corresponderam a R\$ 233.461,50, decorrentes de despesas empenhadas e não liquidadas pela UPE na ação 75 – Promoção e Expansão do Ensino de Graduação na fonte 0101 – recursos ordinários. Apesar de ter havido inscrição de restos a pagar não processados das ações consideradas como aplicação do mínimo constitucional em educação referentes ao exercício de 2011, por não observação à época, os valores não foram excluídos do cálculo da aplicação do mínimo em educação, quando dos ajustes efetuados no relatório de contas de 2011. Desta forma, os pagamentos dos restos a pagar não processados em 2012 não serão acrescidos no cálculo da aplicação do mínimo em educação de 2012, por já terem sido considerados no exercício anterior. Registramos que estes restos a pagar não processados foram provenientes da UPE.

Os restos a pagar processados de 2011, cancelados em 2012, das ações consideradas como aplicação do mínimo constitucional em educação daquele exercício chegaram ao valor de R\$ 2.974.998,30.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Verificação do Limite após Ajustes

Dessa forma, em 2012, o Governo do Estado de Pernambuco, feitos os ajustes anteriormente referidos, conseguiu alcançar o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando 27,42% dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Em R\$ 1,00	
Total das aplicações (Demonstrativo)	3.657.126.952,90
(+) cancelamento de Restos a Pagar no exercício (demonstrativo)	3.977.173,31
(-) RPNP inscritos em 2012	233.461,50
(+) RPNP inscritos em anos anteriores pagos em 2012 (*)	0,00
(-) Cancelamento de RPP inscritos em 2011	2.974.998,30
(-) Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino	22.030.354,36
Total aplicado (entendimento do TCE)	3.635.865.312,05
Base de cálculo	13.259.800.165,27
Total aplicado (entendimento do TCE)	3.635.865.312,05
% de aplicações (TCE)	27,42%

Fontes: Balanço Geral do Estado 2012 e e-Fisco 2011 e 2012

Nota: (*) como aplicação em educação referente ao cumprimento do mínimo constitucional.

A Secretaria de Tesouro Nacional – STN, nas suas orientações (Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2011, Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010) como órgão central de contabilidade, admite que sejam incorporados os restos a pagar processados e não processados, desde que haja recursos financeiros para suportá-los no ano seguinte.

Procedimento no encerramento do exercício: considerar nessa coluna as despesas legalmente empenhadas e inscritas em restos a pagar, isto é, que tenham ou não sido liquidadas (respectivamente, restos a pagar processados e não-processados). As despesas que ainda não foram liquidadas constituem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos.

No encerramento do exercício, as despesas com MDE, inscritas em restos a pagar, processados ou não-processados, deverão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação. (grifos nossos)

Para que seja verificada a disponibilidade de saldo nas fontes que financiam o MDE, especificamente fontes 0101 – Recursos Ordinários - Adm. Direta e 0109 –



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Recursos do FUNDEB, é necessário que o governo melhore seu controle sobre as despesas realizadas por fonte de recurso, controle esse ainda frágil, estando, por exemplo, a fonte 0101 com saldo negativo ao final de 2012, conforme relatado no capítulo 05 do presente relatório, o que impediria qualquer despesa lançada em restos a pagar nesse exercício financiada com esta fonte.

6.7. Verificação da aplicação dos recursos no Ensino Básico

6.7.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB

O Balanço Geral do Estado, exercício 2012, apresentou no Quadro 32 o Demonstrativo dos Recursos do FUNDEB.

Em 2012, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de R\$ 1.812.979.404,51, sendo R\$ 1.802.529.795,40 provenientes de receitas orçamentárias do referido Fundo, R\$ 8.237.423,27 de saldo financeiro do ano anterior, e R\$ 2.212.185,84 de cancelamento de restos a pagar inscritos em anos anteriores.

De acordo com o Demonstrativo dos Recursos do FUNDEB, o valor total aplicado foi de R\$ 1.805.690.211,14 sendo R\$ 1.802.226.135,38 aplicados pela Secretaria de Educação, R\$ 205.909,00 pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, R\$ 2.551.301,36 pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, R\$ 498.902,50 pela Secretaria das Cidades e R\$ 207.962,90 pela Secretaria de Defesa Social. Foram inscritos restos a pagar processados no valor de R\$ 82.373.210,71, não havendo inscrição para restos a pagar não processados, proveniente de despesas empenhadas em exercícios anteriores ao do exercício em análise.

Entretanto, foram observadas despesas no valor total de R\$ 2.303.828,79, executadas pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na fonte 0109 - FUNDEB, que não poderiam ter sido realizadas com os recursos do referido Fundo. Estas despesas corresponderam tanto a gastos que não trazem nenhuma correlação com a função educação e subfunções a ela vinculadas, como ensino fundamental e médio, bem como despesas não consideradas pela LDB como gastos em educação. O artigo 23 da Lei 11.494/07 veda a utilização dos recursos do Fundo no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme artigo 71 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB)

O item anterior deste relatório traz, quando da análise das ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, as despesas que não poderiam ser financiadas com os recursos do FUNDEB.

Da mesma forma, os gastos com pagamento de merendeiras e encarregados pela preparação da merenda escolar, não poderiam ter sido financiados com recursos do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

FUNDEB, em razão da despesa com merenda escolar não ser considerada como aplicação e desenvolvimento do ensino. O artigo 71 da Lei 9.394/96, inciso IV, estabelece que os gastos com programas suplementares de alimentação não constituirão despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. O fornecimento de merenda escolar se insere no referido tipo de programa, e para sua preparação é necessário tanto os insumos quanto a mão de obra. Estes gastos totalizaram R\$ 18.279.618,51.

Em razão do relatado anteriormente, o valor aplicado passa a ser o de R\$ 1.785.106.763,84, sendo necessário tanto o ajuste no demonstrativo do FUNDEB, com posterior publicação, quanto providências no sentido de regularizar a disponibilidade da fonte FUNDEB e utilização dos referidos recursos.

6.7.2. Da remuneração dos profissionais do magistério

De acordo com dados do e-Fisco 2012, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 1.261.310.463,63, representando 69,97% do valor recebido pelo Fundo, atendendo a exigência legal disposta no ADCT, artigo 60, inciso XII, com redação dada pela EC nº 53, de 19/12/06 e na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07, artigo 22.

6.8. Informações adicionais sobre o Ensino Básico

6.8.1. Matrículas na rede estadual

Conforme dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP relativos ao Censo Escolar da Educação Básica, ano 2012, segue quadro informando o quantitativo de alunos matriculados na Rede Estadual para os diversos níveis de ensino (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e para as modalidades Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional e Educação Especial.

MATRÍCULAS NA REDE ESTADUAL	
Educação Infantil – Creche	327
Educação Infantil – Pré-Escola	1.832
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	31.473
Ensino Fundamental – Anos Finais	266.269
Ensino Médio	333.456
Educação Especial	7.259
Educação de Jovens e Adultos	100.493
Educação Profissional	9.933
Total	751.042

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP

Nota: A Educação Especial inclui alunos de todos os níveis de ensino.

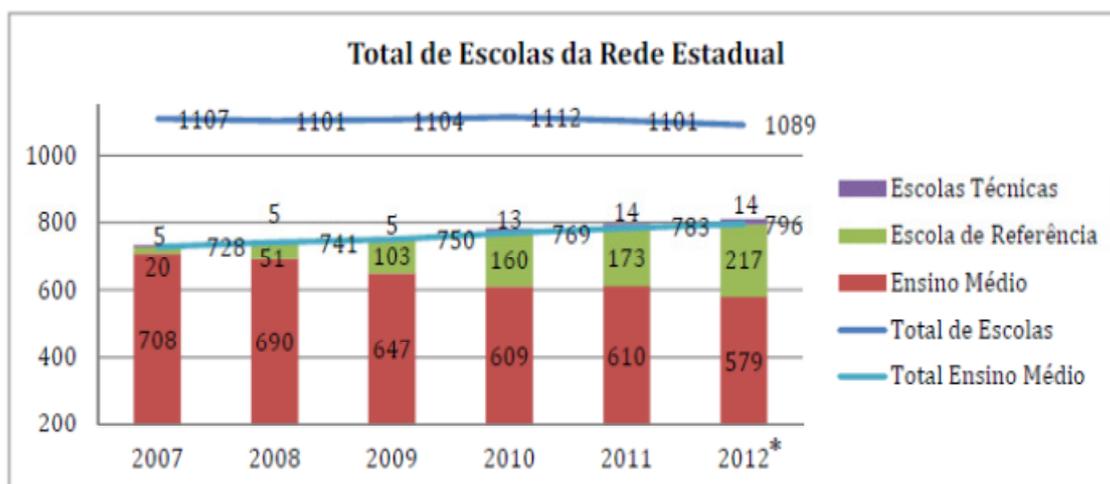


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Verifica-se que o total de alunos matriculados na Rede Estadual em 2012, foi 751.042 alunos. Esse total é o mesmo informado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco por meio do Ofício 935/2013-GAB/SEE-PE.

6.8.2. Unidades de ensino

Conforme dados do Relatório Anual dos Indicadores Educacionais da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a rede estadual apresentou, em 2012, um total de 1.089 escolas. O gráfico a seguir, constante no relatório acima mencionado, mostra um panorama do total de escolas da Rede Estadual de Ensino, no período de 2007 a 2012.



Fonte: Relatório Anual dos Indicadores Educacionais da Secretaria de Educação - 2012

Verifica-se que houve uma queda no número total de escolas da rede estadual comparando o ano de 2012 com os cinco anos anteriores, conforme demonstrado na linha azul escura do gráfico. Por outro lado, observa-se um aumento no total de escolas do ensino médio, no período de 2007 a 2012, passando de 728 escolas em 2007 para 796 em 2012 conforme demonstrado na linha azul clara do gráfico.

Esse aumento no número de escolas de nível médio se deu em virtude da criação das Escolas de Referência - EREMs que são escolas de ensino médio com dois turnos durante toda a semana, ou seja, tempo integral ou, as semi-integrais, que oferecem o segundo turno durante dois ou três dias da semana. Essas escolas serão objeto de análise no ponto a seguir.

6.8.3 Escolas de Referência em Ensino Médio – EREM

Por meio da Lei Complementar Estadual nº 125/08 foi criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da rede pública de educação do estado de Pernambuco.

Segundo a referida lei, o Programa de Educação Integral será implantado e desenvolvido, em regime integral ou semi-integral, nas Escolas de Referência em Ensino Médio - EREM, unidades escolares da rede pública estadual de ensino.

Segundo o Relatório Anual de Indicadores – 2012, da Secretaria de Educação de Pernambuco, o quantitativo de EREMs vem aumentando ao longo dos anos, passando de 20 em 2007 para 217 em 2012. Dessas 217 escolas, 117 são integrais, ou seja, com dois turnos durante toda a semana, e 100 são semi-integrais, utilizando o segundo período durante dois ou três dias da semana.

O Governo do Estado de Pernambuco adotou uma metodologia de trabalho baseada em metas e resultados no que foi denominado Programa de Modernização da Gestão Pública e focou as áreas de Educação, Saúde, Segurança e Finanças. Na educação o objetivo maior é melhorar os indicadores educacionais do Estado.

Como forma de incentivar as escolas a conseguirem um melhor desempenho escolar e conseqüente melhoria no IDEPE, o Estado de Pernambuco instituiu um bônus de desempenho (BDE) que consiste num “incentivo financeiro para os servidores das escolas que alcançaram a partir de 50% da meta estabelecida no Termo de Compromisso. O valor da bonificação varia de acordo com o percentual da meta atingido pela escola, levando em conta o salário base do servidor e o tempo de serviço na unidade”.

Por sua vez, as metas a serem atingidas para a conseqüente concessão do Bônus são definidas num termo de compromisso firmado entre as Escolas e a Secretaria de Educação de Pernambuco e foram estabelecidas a partir da realidade vivida por cada unidade, tendo como desafio melhorar seus indicadores em relação a elas mesmas.

O Quadro abaixo, são apresentados os resultados do IDEPE das Escolas de Referência, no ano de 2012, agrupados por GRE’S:

DEMONSTRATIVO DO IDEPE 2012 DAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO (EREM)							
GREs	Quant. Total EREM	Quant. Atingiu 100 % da meta	IDEPE		Quant. não Atingiu 100 % da meta	IDEPE	
			Maior Nota	Menor Nota		Maior Nota	Menor Nota
GRE AGRESTE CENTRO NORTE	15	10	5,38	3,59	05	4,59	2,98
GRE AGRESTE MERIDIONAL	19	13	5,13	3,38	06	3,44	2,93
GRE LITORAL SUL	05	02	3,99	3,64	03	3,52	2,82
GRE MATA CENTRO	09	06	5,39	3,90	03	4,71	2,88
GRE MATA NORTE	16	13	5,30	3,45	03	4,67	2,77
GRE MATA SUL	10	05	4,86	3,12	05	3,82	3,23
GRE METROPOLITANA NORTE	17	08	5,07	3,85	09	3,73	2,42



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

GRES	Quant. Total EREM	Quant. Atingiu 100 % da meta	IDEPE		Quant. não atingiu 100 % da meta	IDEPE	
			Maior Nota	Menor Nota		Maior Nota	Menor Nota
GRE METROPOLITANA SUL	19	11	4,64	3,13	08	4,43	2,62
GRE RECIFE NORTE	19	14	5,25	3,46	05	4,64	2,29
GRE RECIFE SUL	17	10	5,00	3,62	07	3,34	2,69
GRE SERTÃO CENTRAL SALGUEIRO	08	06	5,64	3,86	02	4,02	3,63
GRE SERTÃO DO ALTO ALTO PAJEÚ	13	11	5,28	3,95	02	3,72	3,59
GRE SERTÃO DO ARARIPE	08	06	5,21	4,29	02	5,05	3,26
GRE SERTÃO DO MOXOTÓ	11	09	5,12	3,98	02	3,42	3,27
GRE SERTÃO DO SUBMÉDIO DO SÃO FRANCISCO	06	04	5,00	4,53	02	4,35	3,85
GRE SERTÃO MÉDIO SÃO FRANCISCO	11	09	5,05	3,78	02	3,52	3,33
GRE VALE DO CAPIBARIBE	13	10	4,72	3,72	03	3,55	3,17

Fonte: Informações enviadas por meio magnético, Ofício 1035/2013-GAB/SEE-PE

Analisando os dados da tabela acima, é possível tecer os seguintes comentários:

Verifica-se que na GRE Sertão do Araripe uma escola com nota 5,05 não atingiu a meta de 100% enquanto que uma escola, na GRE Metropolitana Sul, atingiu a meta com nota 3,13.

A maior nota do IDEPE para uma Escola de Referência que atingiu 100% da meta foi de 5,64 e pertence à GRE Sertão Central Salgueiro enquanto que a menor foi de 3,12 e está localizada na GRE Mata Sul.

Em relação às escolas de referência que não atingiram 100% da meta, observa-se que as menores notas do IDEPE estão nas escolas que pertencem às GRES do Agreste, Litoral, Mata (exceto Sul), Metropolitana e Recife. Verifica-se que as escolas pertencentes às GRES do Sertão obtiveram um melhor desempenho.

Após a análise do quadro acima, observa-se que atingir a meta do IDEPE não quer dizer obrigatoriamente que a escola tenha tido um rendimento satisfatório e que seja referência para as demais. Assim, a denominação Escola de Referência em Ensino Médio pode levar o cidadão à interpretação equivocada, tendo em vista a definição do termo *referência*¹.

¹ “Pessoa, grupo, entidade, etc, que são expoentes em seu campo de ação; referencial: aquele grande hospital é referência no tratamento de doenças cardíacas” (Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras, Companhia Editora Nacional, 2ª edição).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

6.8.4. Vencimento inicial da carreira de professor nas Unidades da Federação

O quadro a seguir faz um comparativo entre as Unidades da Federação do vencimento inicial das carreiras de professor com formação de nível médio e licenciatura plena, ano 2012, para a carga horária semanal de 40 horas das redes estaduais de ensino.

Ele foi elaborado a partir de informações fornecidas pelas entidades filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE. Verifica-se que para a referida carga horária apenas 16 das 27 Unidades da Federação forneceram as informações:

Em R\$ 1,00

UF	Vencimento base do início da carreira de professor – 2012 (carga horária 40h, redes estaduais de ensino)	
	Nível Médio (1)	Licenciatura Plena (2)
Acre	*	*
Alagoas	1.187,00	2.172,10
Amazonas	*	1.807,52
Amapá	1.085,00	1.283,07
Bahia	1.187,98	1.489,22
Ceará	1.270,09	1.528,28
Distrito Federal	1.777,61	2.260,08
Espírito Santo	*	*
Goiás	1.460,00	2.016,03
Maranhão	*	*
Minas Gerais	*	*
Mato Grosso do Sul	1.489,67	2.234,50
Mato Grosso	*	*
Pará	1.451,00	*
Paraíba	1.038,00	1.303,00
Pernambuco	1.451,00	1.524,53
Piauí	1.187,00	1.418,15
Paraná	*	*
Rondônia	943,21	1.587,55
Rio Grande do Norte	*	*
Rio de Janeiro	*	*
Roraima	*	*
Rio Grande do Sul	*	*
Santa Catarina	1.234,48	1.435,20
Sergipe	1.187,00	1.661,80
São Paulo	1.718,02	1.988,82
Tocantins	1.329,00	3.062,00

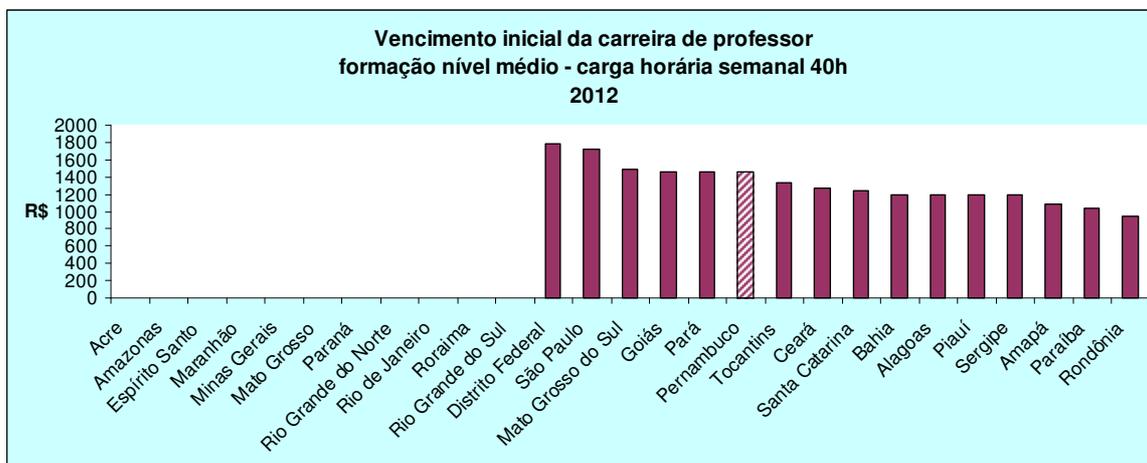
Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

Nota: Os valores acima foram informados pelas entidades filiadas à CNTE com relação aos meses de fevereiro/março de 2012. “*”: os vencimentos relativos à carga horária de 40 horas semanais não foram informados pelas entidades filiadas à CNTE

Com base nas informações do quadro anterior, foram elaborados os gráficos a seguir que retratam, de forma decrescente, o vencimento inicial das carreiras de professor de nível médio e com formação em licenciatura plena.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

Nota: Os estados do Acre, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima e Rio Grande do Sul não informaram o vencimento relativo à carga horária semanal de 40 horas

Observa-se que das 16 Unidades da Federação que forneceram informações, Pernambuco ocupou a 5ª posição no ranking (R\$ 1.451,00) empatado com o Pará e antecedido pelo Distrito Federal (R\$ 1.777,61), São Paulo (R\$ 1.718,02), Mato Grosso do Sul (R\$ 1.489,67) e Goiás (R\$ 1.460,00).

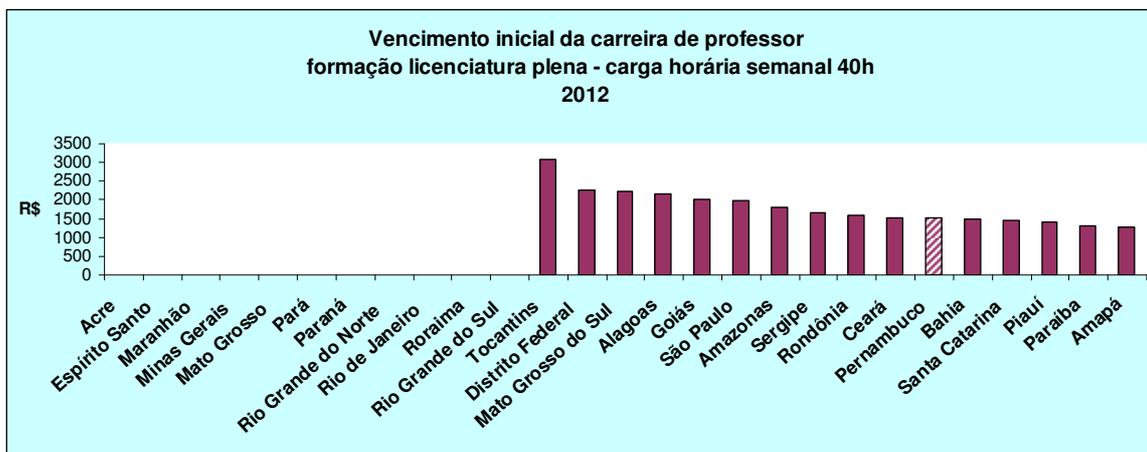
Ressalte-se que o valor pago por Pernambuco em 2012 correspondeu ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixado *originalmente* pela lei nacional 11.738/08. Segundo o artigo 2º da referida lei, o piso foi instituído para os profissionais com formação em nível médio. Ele corresponde ao valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (§ 1º do artigo 2º da lei 11.738/08).

No âmbito do estado de Pernambuco, o piso foi instituído pela Lei Complementar Estadual 112/08. Posteriormente, a Lei Complementar Estadual 201/12 fixou o valor do vencimento base do cargo de professor vigente a partir de 1º de janeiro de 2012. Para o cargo de professor com formação em magistério, o valor fixado pela LCE 201/12 para a carga horária mensal de 200 horas foi de R\$ 1.451,94.

Com relação ao vencimento base inicial do cargo público de professor com graduação em licenciatura plena, carga horária de 200 horas-aula mensais, o anexo I da Lei Complementar 201/12 fixou o seu valor em R\$ 1.524,53. O gráfico a seguir faz um comparativo do referido vencimento entre as Unidades da Federação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

Nota: Os estados do Acre, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima e Rio Grande do Sul não informaram o vencimento relativo à carga horária semanal de 40 horas

Com relação ao vencimento inicial do cargo de professor com formação em licenciatura plena, carga horária semanal de 40 horas, ano 2012, o gráfico demonstra que Pernambuco ocupou a décima primeira posição no ranking (R\$ 1.524,53), ficando atrás do Tocantins (R\$ 3.062,00), Distrito Federal (R\$ 2.260,08), Mato Grosso do Sul (R\$ 2.234,50), Alagoas (R\$ 2.172,10), Goiás (R\$ 2.016,03), São Paulo (R\$ 1.988,82), Amazonas (R\$ 1.807,52), Sergipe (R\$ 1.661,80), Rondônia (R\$ 1.587,55) e Ceará (R\$ 1.528,28).

O quadro a seguir, elaborado com base na Lei Complementar Estadual 201/12, demonstra o vencimento base inicial e final do cargo de professor na rede estadual de ensino de Pernambuco para a carga horária 200 horas aulas mensais, segundo os diferentes níveis de qualificação profissional.

Em R\$ 1,00

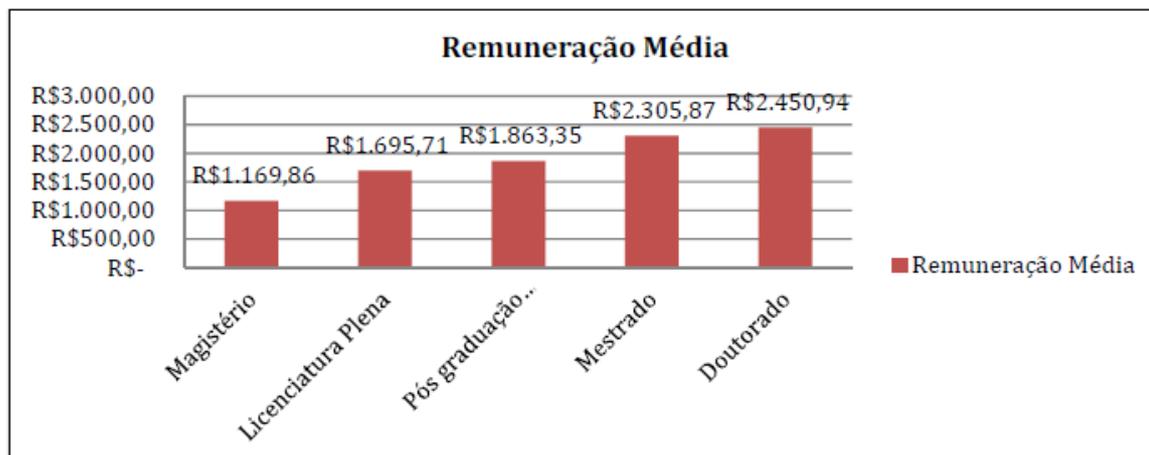
VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR CARGA HORÁRIA 200 HORAS AULAS MENSAIS				
	Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
Vencimento base inicial	1.524,53	1.722,72	1.963,90	2.258,49
Vencimento base final	2.573,46	2.908,01	3.315,13	3.812,40

Fonte: Lei Complementar Estadual 201/12

Segundo o Relatório Anual de Indicadores 2012, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a remuneração média dos professores da rede estadual de ensino, relativa ao ano de 2012, por nível de capacitação, é demonstrada no gráfico a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (Relatório Anual de Indicadores 2012)

6.9. Pessoal na Secretaria de Educação/PE

Ao final do exercício de 2012, a Secretaria de Educação apresentava um quantitativo total de 33.593 servidores efetivos, sendo 31.882 lotados na referida Secretaria e 1.711 cedidos a outros órgãos/entidades, além de 18.049 contratos temporários, 2.644 servidores de outros órgãos à disposição desta Secretaria, 410 cargos comissionados, dos quais 268 não possuem vínculo com a administração pública, e 05 empregados públicos, conforme demonstrado no gráfico a seguir. Os dados foram informados pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, através do Ofício SEPRI nº 144 e 187/2013.



Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Administração, Ofícios SEPRI 144 e 187/13

Notas : (1) Refere-se a servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação não incluídos os servidores efetivos cedidos à outros órgãos;

(2) Refere-se a servidores de outros órgãos à disposição da Secretaria de Educação.

(3) Inclui contratados dos programas Jovens e Adultos e Pro Jovem Urbano



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em relação ao quantitativo de cargos efetivos, a Secretaria de Educação apresentava, ao final do exercício 2012, o total de 46.947 cargos criados e 33.593 cargos ocupados, existindo 13.354 cargos vagos, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Administração através do Ofício SEPRI nº 187/2013. Ainda em relação ao quantitativo de cargos criados, a Secretaria de Administração informou através do Ofício SEPRI nº 264/2013 que do total de 46.947 cargos criados não estão incluídos 218 cargos de professor pertencentes a quadros em extinção.

A seguir temos a demonstração do quantitativo de cargos efetivos vagos, especificado por cargo, existentes na Secretaria de Educação ao final do exercício de 2012.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
QUANTITATIVO DE CARGOS VAGOS	
CARGO EFETIVO	TOTAL
PROFESSOR	9.602
TÉCNICO EDUCACIONAL	1.136
ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL	1.333
PSICÓLOGO ESCOLAR	7
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADM EDUCACIONAL	1.276
TOTAL	13.354

Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Administração, Ofício SEPRI 187/2013

Analisando os dados da tabela, verifica-se que o quantitativo maior de cargos vagos da Secretaria de Educação corresponde ao cargo de professor, representando 71,9% do total de cargos vagos.

6.9.1 Quantitativo de contratos temporários por função na Secretaria de Educação

A Secretaria de Educação apresentava, ao final do exercício de 2012, o total de 18.049 contratados temporariamente distribuídos em diversas funções, conforme discriminado no Ofício SEPRI nº 224/2013.

Comparando o quantitativo de contratos temporários por função do exercício de 2012 com o ano de 2011, verifica-se que houve uma diminuição de 2.391 contratações. Diferentemente do exercício anterior, em 2012 não foi realizada contratação para as funções de Coordenador Unidade Escolar e Professor de Educação Profissional.

A seguir, sintetizamos a tabela enviada pela Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, destacando as funções com maior número de contratação e agrupando as demais em “*outras funções*”.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR FUNÇÃO - 2012	
FUNÇÃO	TOTAL
PROFESSOR	17.366
PROFESSOR ESPECIALISTA	134
COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	43
TEC EM GESTÃO EDUCACIONAL	84
TEC NIVEL MEDIO - CTD	53
COORDENADOR EXECUTIVO REGIONAL	9
INST DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	28
COORDENADOR DE CURSO TÉCNICO	30
COORDENADOR DE INT ESCOLA/EMPRESA	27
SUBTOTAL	17.774
OUTRAS FUNÇÕES	275
TOTAL GERAL	18.049

Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Administração, Ofício SEPRI nº 224/13.

Em nota explicativa, a SEPRI informou que as contratações para função de Professor incluem os programas estaduais: Alfabetizar com Sucesso, Mãe Coruja, Mais Educação, Travessia, Se liga e Acelera, e para Professor Especialista inclui o programa Pro Jovens Urbanos.

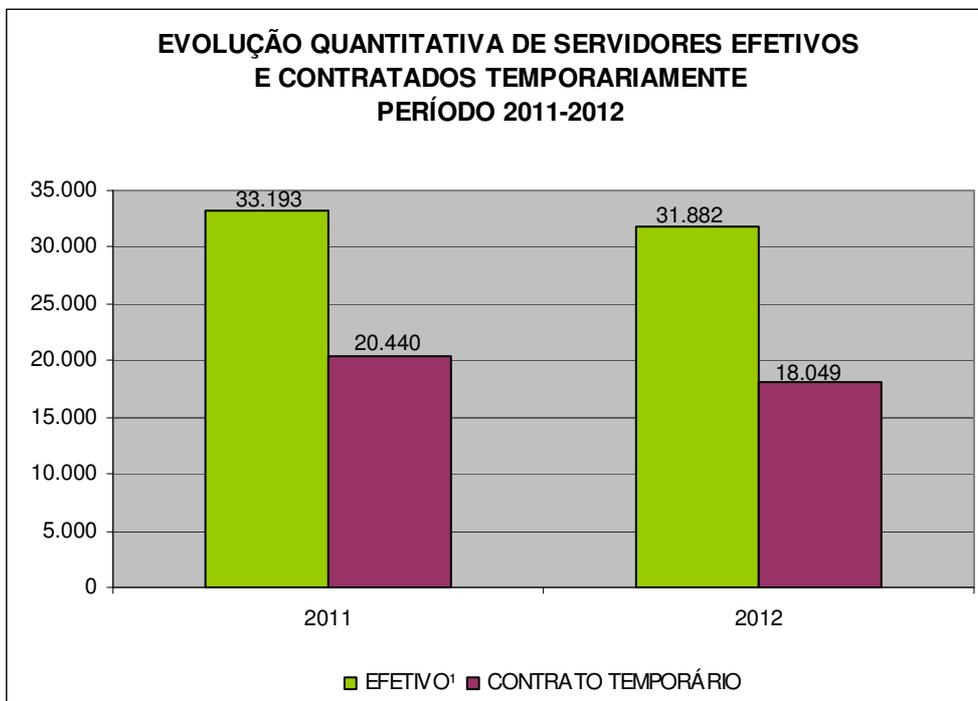
Comparando o quantitativo de cargo temporário de professor, demonstrado na tabela acima, com o quantitativo de cargo de professor vago, demonstrado anteriormente, observa-se que foram celebrados contratos temporários quando ainda existiam 9.602 vagas de professor não preenchidas.

Em relação ao total de cargos efetivos, a contratação temporária representou 53,73% do total dos cargos ocupados informados pelo Ofício SEPRI nº 187/13.

Quando comparados os dados de 2012 com 2011, observa-se um decréscimo tanto no quantitativo de servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação (cargos efetivos da SEE ocupados menos servidores ocupantes destes cargos à disposição de outras secretarias e órgãos), que passou de 33.193 em 2011 para 31.882 em 2012 quanto nos contratados temporariamente, passando de 20.440 em 2011 para 18.049 em 2012, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Administração, Ofícios 487/12, 488/12 e 187/2013 SEPRI.

Nota – (1) servidores efetivos lotados na SEE.

6.9.2 Quantitativo de Funções Gratificadas

Em relação ao quantitativo de funções gratificadas, a Secretaria de Educação apresentava ao final do exercício de 2012, o total de 523 funções gratificadas, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Administração através do Ofício 145/2013 – SEPRI.

6.10 Merenda Escolar

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2012 trouxe, em sua atividade 4072 – Ampliação do Suporte à Atividade Educacional, previsão de gastos com merenda escolar, conforme constatado na finalidade da referida ação, a seguir transcrita:

“Promover o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar. Garantir suporte à aprendizagem distribuindo o material de apoio para o aluno, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias”.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em 2012, a Secretaria de Educação empenhou R\$ 139.219.371,67 nesta atividade. Entretanto, este valor não se refere apenas aos gastos com merenda escolar, pois de acordo com a descrição da atividade outras despesas estão ali contempladas.

Verificou-se que na LOA dos exercícios de 2010 e 2011 existia uma atividade destinada exclusivamente à garantia do atendimento da alimentação escolar, denominada Fornecimento de Merenda Escolar, que possibilitava não só uma maior transparência dos gastos públicos como também facilitava a apuração correta do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino público

Em 2012, foram gastos R\$ 55.229.063,69 com merenda escolar. Esse valor contempla tanto a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos provenientes dos convênios inseridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 54.259.688,69, despesa classificada na atividade 4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional da LOA 2012, quanto à aquisição de alimentos adquiridos com recursos do convênio referente ao Programa Brasil Alfabetizado, no valor de R\$ 969.375,00, despesa classificada na atividade 4071 - Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado.

Verificou-se ainda que as despesas com serviço de mão-de-obra de merendeiras e encarregados pela preparação e entrega de merenda escolar aos estudantes da rede estadual de ensino totalizaram R\$ 33.012.774,71, sendo empenhadas nas atividades e fonte de recurso abaixo relacionadas:

- Fortalecimento da Gestão Escolar (3322). **Fonte:** Fundeb
- Programa Nacional Inclusão Jovens (3650). **Fonte:** Convênio Programa Projovem Urbano
- Qualificação e Ampliação Rede Educação Integral (4325). **Fonte:** Salário Educação.

6.11 Transporte Escolar

Os gastos com transporte escolar fazem parte do Programa Ampliação do Acesso à Educação Básica da Rede Pública (0913) inserido na atividade 3262 – Fornecimento de Transporte Escolar. Em 2012, a Secretaria de Educação empenhou nesta atividade o valor de R\$ 42.483.342,27.

6.12 Instalações Físicas

Em 2012, os estabelecimentos de ensino da rede estadual somavam 1.089 unidades, conforme informado no Relatório Anual dos Indicadores Educacionais da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Existem ainda edificações de uso administrativo espalhadas por todo o Estado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Dentre os imóveis utilizados pela Secretaria de Educação, alguns são alugados, o que representou uma despesa no exercício de 2012 de cerca de R\$ 6,75 milhões.

De acordo com a classificação econômica da despesa, com base nos dados do sistema e-Fisco, constatou-se que em 2012 foi despendido pela Secretaria de Educação: R\$ 1,67 milhões com aquisição de bens imóveis; R\$ 49,67 milhões com reparo e manutenção desses imóveis e R\$ 60,02 milhões com obras em andamento.

6.13 Descentralização dos recursos

Visando otimizar a aplicação dos recursos destinados à educação, o Governo tem buscado a sua descentralização por meio de repasses financeiros tanto para as Gerências Regionais de Educação - GREs quanto diretamente para as escolas, conforme estabelece os decretos 20.416/98 e 20.246/97 (com alterações trazidas pelo Decreto 23.666/2001), respectivamente.

6.13.1 Repasses Financeiros às Gerências Regionais

As 17 Gerências Regionais de Educação - GREs estão subordinadas à Secretaria Executiva de Gestão da Rede, conforme estabelecido no Decreto Estadual 35.681 de 14 de outubro de 2010, cabendo-lhes:

- Exercer, em nível regional, as ações de supervisão técnica, orientação normativa e de articulação e integração, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;
- Promover a coordenação e implantação da política educacional do Estado no âmbito de sua jurisdição, com ênfase na melhoria da gestão da rede e da qualidade da aprendizagem do aluno;
- Orientar as comunidades escolares e prefeituras municipais na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos educacionais;
- Promover o desenvolvimento de recursos humanos em consonância com as diretrizes e políticas educacionais do Estado;
- Coordenar o processo de organização do atendimento escolar, de apoio ao aluno e à rede física;
- Aplicar as normas de administração de pessoal, garantindo o seu cumprimento na respectiva jurisdição;
- Planejar e coordenar as ações administrativas e financeiras necessárias ao desempenho das suas atividades;
- Organizar o funcionamento da inspeção escolar no âmbito da sua jurisdição;
- Coordenar e promover a produção de dados e informações educacionais na sua jurisdição.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

As transferências para as GREs são realizadas por meio de repasses financeiros – REFIN (subelemento 96).

Em 2012, foram repassados valores em torno de R\$ 28,97 milhões às 17 GREs, conforme se observa na tabela a seguir:

REPASSES FINANCEIROS 2012 - GREs			
Destino do Repasse	Valor Repassado	Valor Prestado Contas	Saldo Pendente de Prestação de Contas
Material de consumo	9.751.478,09	1.864.179,30	7.887.298,79
Diárias	16.742,60	0,00	16.742,60
Premiações	104.000,00	24.000,00	80.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	7.152.775,99	1.713.323,80	5.439.452,19
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.174.422,48	1.063.246,85	5.111.175,63
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.244.292,90	490.558,94	2.753.733,96
TOTAL DESPESA CORRENTE (I)	26.443.712,06	5.155.308,89	21.288.403,17
Despesa de Capital			
Material de consumo	1.476.257,00	0,00	1.476.257,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.050.334,70	0,00	1.050.334,70
TOTAL DESPESA DE CAPITAL(II)	2.526.591,70	0,00	2.526.591,70
TOTAL (III) = (I+II)	28.970.303,76	5.155.308,89	23.814.994,87

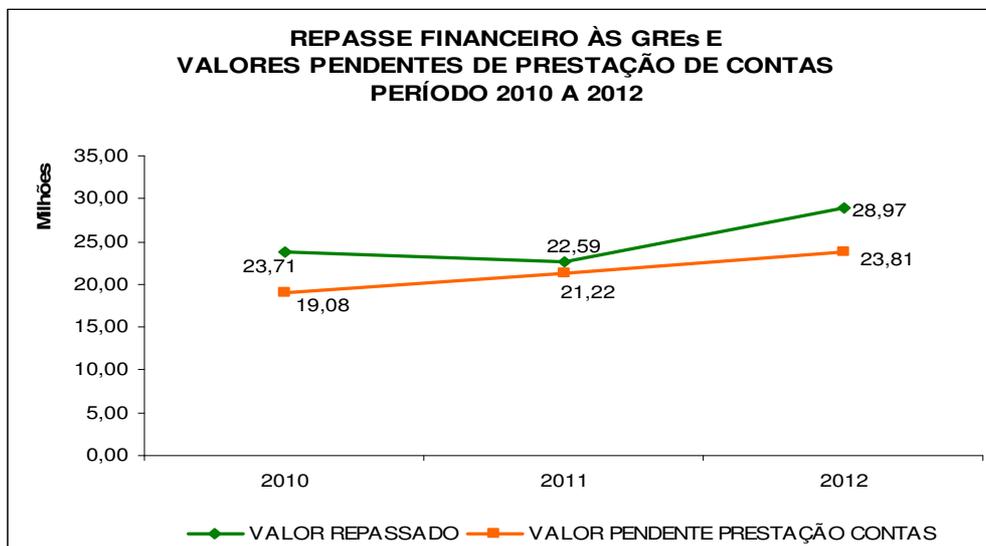
Fonte: E-fisco

Analisando os gastos com repasses financeiros às GREs demonstrados na tabela acima, verificou-se que foram classificadas indevidamente como despesas de capital o valor de R\$ 2.526.591,70, pois se referem à aquisição de material de consumo e prestação de serviço de pessoa física para manutenção das escolas. As despesas com manutenção devem ser classificadas como despesas correntes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos repasses financeiros às GRE's e o comportamento dos valores pendentes de prestação de contas nos últimos três anos.



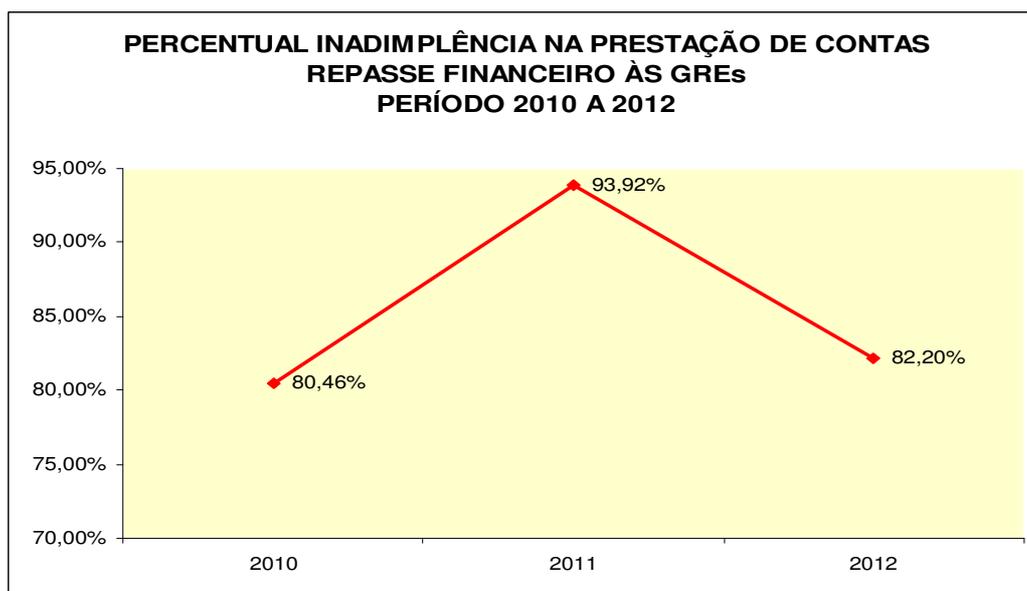
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: E-fisco.

Observa-se que houve uma queda nos valores repassados de 2010 para 2011, com redução de R\$ 1,11 milhão, apresentando um crescimento em 2012, no valor de R\$ 6,38 milhões, passando de R\$ 22,59 para R\$ 28,97 milhões. Em relação aos valores pendentes de prestação de contas, vê-se que o comportamento é ascendente, com taxa de crescimento anual entre 11 e 12%.

O gráfico a seguir demonstra o percentual de inadimplência nas prestações de contas das GRE's nos últimos três anos. Observa-se que o percentual de inadimplência, em 2012, foi de 82,20%.



Fonte: E-fisco



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O grande volume de saldo pendente de prestação de contas impossibilita a verificação de utilização dos recursos repassados, visto que estes podem não ter sido utilizados em sua totalidade. A contabilidade registra como despesa liquidada a transferência de recursos para as GREs no subelemento 96, reclassificando posteriormente apenas os valores de fato utilizados pelas gerências regionais ou anulando os valores não utilizados, fato este possível apenas quando da prestação de contas.

Registra-se, porém, que tal metodologia de contabilização permite que ao final do exercício sejam considerados, na apuração do mínimo constitucional em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, valores que de fato podem não ter sido aplicados, informação esta que estará disponível apenas quando da prestação de contas, momento em que haverá a reclassificação da despesa ou anulação desta.

Ressalta-se, entretanto que o Decreto 20.416, de 24 de março de 1998, que regulamenta o regime de provisão de crédito orçamentário estabeleceu, em seu artigo 12, o prazo de 60 dias para prestação de contas, a contar do crédito dos recursos na conta específica, vedando nova provisão à unidade administrativa que não cumprir o disposto neste artigo.

Cabe à Secretaria de Educação a verificação do cumprimento da referida norma, visando a não concessão indevida de repasses financeiros às GREs que se encontram porventura com prestações de contas fora do prazo.

6.13.2 Repasses Financeiros às Escolas

Através do Decreto Estadual 20.246, de 18 de dezembro de 1997, que regulamenta a Lei 11.466, de 24 de julho de 1997, 'ficam as escolas da rede pública estadual de ensino autorizadas a receber recursos para aplicação em atividades de manutenção e desenvolvimento escolar definidas em plano específico, aprovado pelo respectivo Conselho Escolar', artigo 1º da Lei 11.466.

O Decreto nº 23.666, de 05 de outubro de 2001, que institui o Projeto Dinheiro na Escola, altera o Decreto nº 20.246/97, e dá outras providências.

Os recursos são transferidos às unidades escolares através de Suprimento de Fundo Institucional e Nota de provisão de Crédito Orçamentário.

Em 2012, foram repassados a título de suprimento de fundo institucional, o montante de R\$ 36,47 milhões, conforme se observa na tabela a seguir:



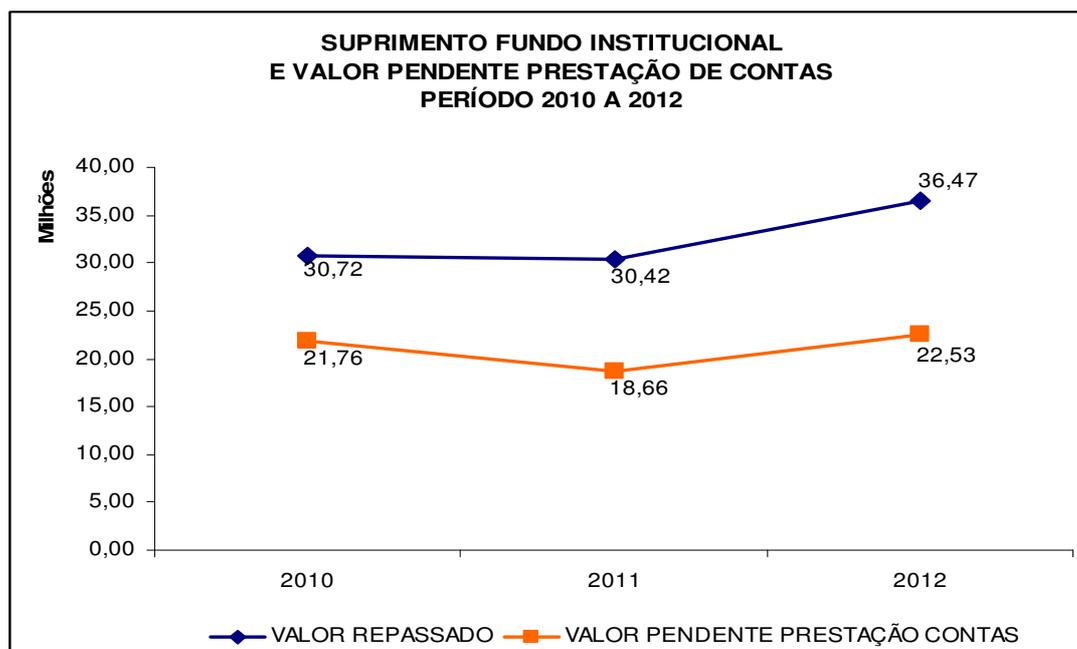
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL 2012			
Destino do Repasse	Valor Repassado	Valor Prestado Contas	Saldo Pendente de Prestação de Contas
Despesa Corrente			
Material de consumo	10.487.817,50	7.348.818,28	3.138.999,22
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.729.808,00	1.198.808,00	1.531.000,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.944.180,01	2.870.732,16	1.073.447,85
TOTAL DESPESA CORRENTE (I)	17.161.805,51	11.418.358,44	5.743.447,07
Despesa de Capital			
Material de consumo	12.174.594,00	1.761.645,90	10.412.948,10
Serviço de Terceiros - Pessoa Física	7.129.950,00	753.600,15	6.376.349,85
TOTAL DESPESA DE CAPITAL (II)	19.304.544,00	2.515.246,05	16.789.297,95
TOTAL (III) = (I+II)	36.466.349,51	13.933.604,49	22.532.745,02

Fonte: E-fisco

Analisando os gastos com suprimento de fundo institucional demonstrados na tabela acima, verificou-se que foi classificado indevidamente como despesas de capital o montante de R\$ 19.304.544,00, uma vez que se refere à aquisição de material de consumo e prestação de serviço de pessoa física para manutenção das escolas.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos recursos transferidos às unidades escolares através de Suprimento de Fundo Institucional e o comportamento dos valores pendentes de prestação de contas nos últimos três anos.

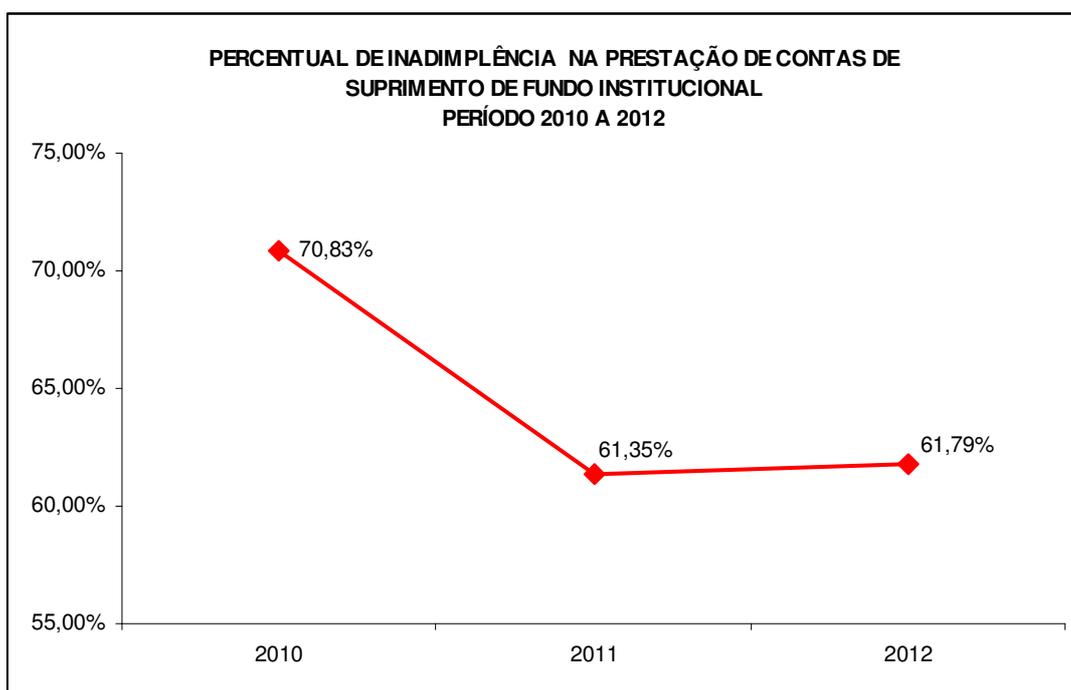




ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Vê-se que os valores dos repasses financeiros se mantêm entre os exercícios de 2010 e 2011, e em 2012 houve um aumento de R\$ 6,05 milhões em relação a 2011, ficando em R\$ 36,47 milhões. Em relação aos valores pendentes de prestação de contas, passaram de R\$ 21,76 milhões em 2010 para R\$ 18,66 milhões em 2011, chegando a R\$ 22,53 milhões em 2012.

O gráfico a seguir apresenta o percentual de inadimplência nas prestações de contas de Suprimento de Fundo Institucional nos últimos três anos.



Observa-se que houve uma diminuição na inadimplência entre os exercícios de 2010 e 2011, passando de 70,83% para 61,35%, e em 2012 o percentual foi de 61,79%.

O Decreto 20.246/97, em seu art. 8º, estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundo Institucional, a contar do crédito dos recursos na conta específica, **vedada a concessão de novo suprimento a unidade de ensino que não cumprir com o dispositivo neste artigo.**(grifo nosso)

Ressaltamos que para o exercício de 2012 o prazo de 90 dias para prestação de contas de Suprimento de Fundo Institucional foi dividido, conforme consta no art. 1º da IN nº 002 da Secretaria de Educação de Pernambuco que abaixo transcrevemos.

A Instrução Normativa nº 002, de 18 de abril de 2012, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, disciplina o fluxo, as formas de execução, prazos e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

responsabilidades das prestações de contas dos suprimentos institucionais recebidos pelas escolas. O art. 1º trata do prazo para prestação de contas.

Art. 1º - Para otimizar o fluxo da execução e prestação de contas dos Suprimentos Institucionais, o prazo de 90 dias (art. 8º do Decreto 20.246/97) deverá ser dividido em:

- I- 45 (quarenta e cinco) dias para a Unidade Escolar executar e prestar contas dos recursos para a Gerência Regional de Educação – GRE;
- II- 15 (quinze) dias para a Gerência Regional de Educação – GRE analisar e encaminhar a prestação de contas para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF;
- III-30 (trinta) dias para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF analisar e agilizar o processo de prestação de contas.

O grande volume de saldo pendente de prestação de contas impossibilita a verificação de utilização dos recursos repassados, visto que estes podem não ter sido utilizados em sua totalidade. A contabilidade registra como despesa liquidada a transferência de recursos para as unidades de ensino no subelemento 94, reclassificando posteriormente apenas os valores de fato utilizados pelas escolas ou anulando os valores não utilizados, fato este possível apenas quando da prestação de contas.

Cabe à Secretaria de Educação a verificação do cumprimento da referida norma, visando a não concessão indevida de repasses financeiros às escolas que se encontram porventura com prestações de contas fora do prazo.

Registre-se ainda que tal metodologia de contabilização permite que ao final do exercício sejam considerados, na apuração do mínimo constitucional em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, valores que de fato podem não ter sido aplicados, informação esta que estará disponível apenas quando da prestação de contas, momento em que haverá a reclassificação da despesa ou anulação desta.

6.14. Informações sobre o Ensino Superior

O ensino superior é oferecido pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE. A UPE é uma entidade pública mantida pelo erário estadual que integra a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual. Está vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia e tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável de Pernambuco através do ensino, da pesquisa e da extensão universitária. Foi criada pela Lei Estadual nº 10.518, de 29.11.1990, em substituição à extinta Fundação de Ensino Superior de Pernambuco – FESP.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A UPE possui Unidades de Educação e Unidades de Educação e Saúde, agrupadas nos seguintes campus:

CAMPUS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE		
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE
RECIFE	SANTO AMARO	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PE - FCM
		FACULDADE DE ENFERMAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - FENSG
		ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESEF
		INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB
		HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO - HR
		HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC
		CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM
		PRONTO DE SOCORRO CARDIOLÓGICO UNIVERSITÁRIO DE PE - PROCAPE
	BENFICA	ESCOLA POLITÉCNICA DE PE - POLI
		FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PE - FCAP
METROPOLITANA	CAMARAGIBE	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PE - FOP

CAMPUS NO INTERIOR DO ESTADO		
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE
NAZARÉ DA MATA	NAZARÉ DA MATA	UPE CAMPUS MATA NORTE
GARANHUNS	GARANHUNS	UPE CAMPUS GARANHUNS
ARCOVERDE	ARCOVERDE	CAMPUS ARCOVERDE
CARUARU	CARUARU	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CARUARU - FACITEC
SALGUEIRO	SALGUEIRO	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SALGUEIRO - FACITES
PETROLINA	PETROLINA	UPE CAMPUS PETROLINA

Fonte: Informações enviadas pela UPE, por meio magnético, Ofício 434/2013 – GABR

No exercício de 2012, a UPE contou com um total de 906 docentes, distribuídos nas 13 unidades de educação. Não estão incluídos nesse total seis docentes afastados, sendo (03) no Campus Petrolina, (01) na Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco e (02) na Escola Superior de Educação Física. Na tabela a seguir, demonstra-se o grau de qualificação dos docentes nas respectivas unidades de educação.



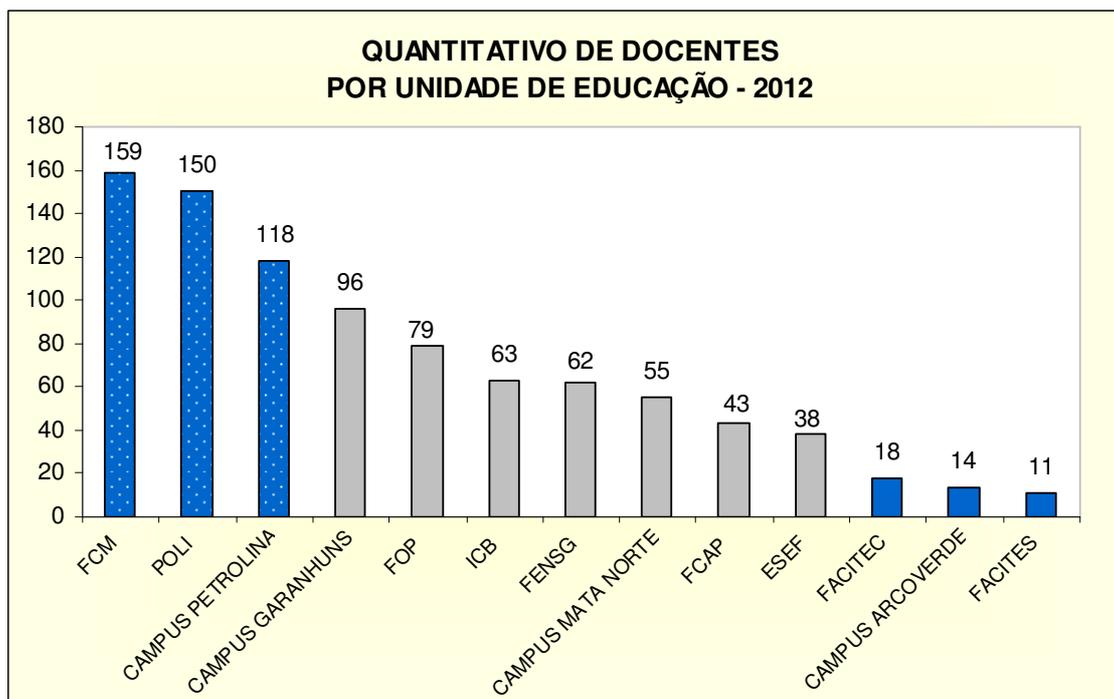
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

QUADRO DE DOCENTES UPE POR QUALIFICAÇÃO - ANO 2012

UNIDADE	GRADUAÇÃO	APERF + ESPEC.	MESTRADO	DOCTORADO	TOTAL
FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CARUARU	-	-	10	8	18
FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SALGUEIRO	-	-	11	-	11
CAMPUS GARANHUNS	-	9	58	29	96
CAMPUS MATA NORTE	-	5	22	28	55
CAMPUS ARCOVERDE	-	-	14	-	14
CAMPUS PETROLINA	2	37	62	17	118
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO	2	31	45	81	159
FACULDADE DE ENFERMAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1	14	33	14	62
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	3	7	17	36	63
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	8	16	14	38
ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO	12	22	52	64	150
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADM. DE PERNAMBUCO	2	16	14	11	43
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO	2	3	12	62	79
TOTAL	24	152	366	364	906

Fonte: Informações enviadas pela UPE, por meio magnético, Ofício 434/2013 – GABR

Analisando os dados da tabela acima, verifica-se que 40% dos docentes possuem o título de doutorado. A maior concentração encontra-se na Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (81). O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de docentes por unidade de educação.



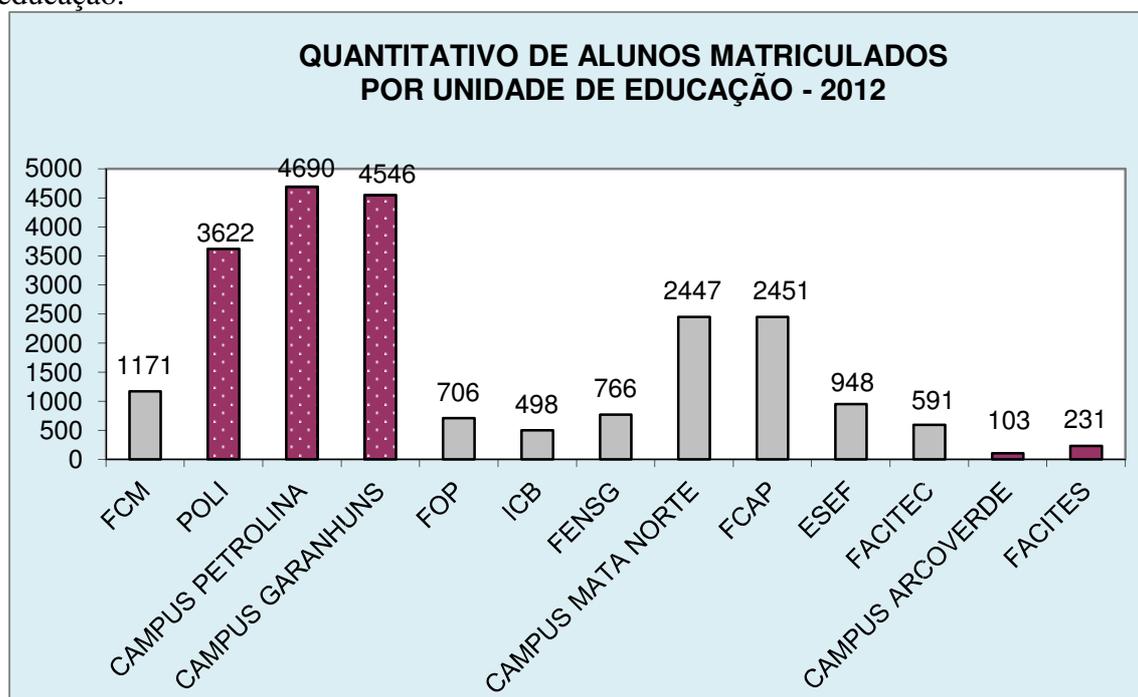
Fonte: Informações enviadas pela UPE, por meio magnético, Ofício 434/2013 – GABR



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se que as unidades Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Escola Politécnica (POLI) e Campus Petrolina possuem uma quantidade superior a cem docentes cada, com um número máximo de 159 na Faculdade de Ciências Médicas. Os menores números de docentes encontram-se na Faculdade de Ciência e Tecnologia de Caruaru (18), Campus Arcoverde (14) e Faculdade de Ciência e Tecnologia de Salgueiro (11).

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de alunos por unidade de educação.



Fonte: Informações enviadas pela UPE, por meio magnético, Ofício 434/2013 – GABR

Observa-se que o maior número de alunos encontra-se na Escola Politécnica (3622), no Campus Petrolina (4690) e no Campus Garanhuns (4546). O Campus Arcoverde e a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Salgueiro (FACITES) apresentam o menor número de alunos matriculados.

Destaca-se que o Campus Petrolina oferece curso de graduação à distância, contando com 454 alunos matriculados, e Garanhuns oferece graduação e pós-graduação à distância, com 931 alunos nessa modalidade.

6.14.1 Ensino de Graduação

Segundo informações enviadas pela UPE, por meio magnético, em resposta ao Ofício 42/2013 GC04/DCE-TCE, em 2012 a UPE ofertou 51 cursos de graduação sendo 03 vinculados ao Programa Especial de Graduação/PROGRAPE e 48 na modalidade presencial (24 licenciaturas e 24 bacharelados).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Do total de cursos presenciais de graduação 04 encontram-se em extinção (03 de licenciatura e 01 Bacharelado). As unidades de ensino que sofrerão redução na oferta de cursos de graduação são: POLI, com a extinção do curso de Bacharelado de Engenharia Mecânica, o Campus Petrolina, com a extinção das licenciaturas em Ciências e Letras Habilitações Português/Inglês e, por fim, a Escola Superior de Educação Física que irá extinguir o curso de licenciatura em Educação Física devido a mudanças na grade curricular.

Na tabela a seguir, demonstramos quais os cursos de graduação foram oferecidos pela UPE, em 2012, nos campus do interior do estado.

CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UPE NO INTERIOR

CAMPUS	GRAU	CURSO
CARUARU	BACHARELADO	ADMINISTRAÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO
SALGUEIRO	BACHARELADO	ADMINISTRAÇÃO
NAZARÉ DA MATA	LICENCIATURA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS GEOGRAFIA HISTÓRIA LETRAS MATEMÁTICA PEDAGOGIA
GARANHUNS	LICENCIATURA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS GEOGRAFIA HISTÓRIA PEDAGOGIA LETRAS INFORMÁTICA MATEMÁTICA
	BACHARELADO	MEDICINA PSICOLOGIA
PETROLINA	LICENCIATURA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS HISTÓRIA GEOGRAFIA LÍNGUA E LITERATURA PORTUGUESA LÍNGUA E LITERATURA DA LÍNGUA INGLESA PEDAGOGIA MATEMÁTICA
	BACHARELADO	ENFERMAGEM FISIOTERAPIA NUTRIÇÃO
ARCOVERDE	BACHARELADO	DIREITO ODONTOLOGIA

Fonte: Informações enviadas pela UPE, por meio magnético, Ofício 434/2013 – GABR



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Dos cursos ofertados quatro são novos: Medicina, no Campus Garanhuns, Nutrição, no Campus Petrolina e, Direito e Odontologia, no Campus de Arcoverde.

No tocante às despesas realizadas pela Universidade, verifica-se no orçamento destinado à UPE (unidade orçamentária vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia), constante da LOA 2012, que existe a atividade 0075 – Promoção e Expansão do Ensino de Graduação, cuja finalidade é atender à demanda existente no Estado por cursos de graduação nas unidades de ensino da UPE.

O total de despesas liquidadas nesta atividade somou R\$ 85.245.166,79. Desse total, 96,4% refere-se a gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

6.14.2 Ensino de Pós-Graduação

A Universidade de Pernambuco mantém ativos vários Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), Cursos *Lato Sensu* (Residência Médica, MBA e outras Especializações), todos autorizados pela CAPES e/ou dentro das normas federais e estaduais atinentes.

Existem 13 (treze) cursos de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na UPE	
Nível	Cursos
Mestrado	Odontologia Ciências da Saúde Hebiatria Engenharia de Computação Engenharia Civil Biologia Celular e Molecular Aplicada Educação Física Enfermagem Engenharia de Sistemas Perícias Forenses Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável Tecnologia da Energia
Doutorado	Odontologia

Fonte: Informações enviadas pela UPE, por meio magnético, Ofício 434/2013 – GABR

A UPE ofertou ainda 106 cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em 2012. Quando comparados ao quantitativo ofertado em 2011, verifica-se uma redução de 25 cursos distribuídos pelas suas unidades.

Com relação às despesas realizadas pela Universidade, verifica-se no orçamento destinado à UPE (unidade orçamentária vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia), constante da LOA 2012, que existe a atividade 0095 – Promoção e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Expansão do Ensino de Pós-Graduação cuja finalidade é atender à demanda existente no Estado por cursos de pós-graduação nas unidades de ensino da UPE.

O total das despesas liquidadas nesta atividade somou R\$ 1.177.268,55. Desse total, 93,96% foi destinada a cobertura de outras despesas correntes que inclui gastos com diárias, material de consumo, contratação de serviço pessoa física e/ou jurídica, dentre outros, e 6,04% referente a despesas de capital, especificamente, equipamento e material permanente. Dentre as despesas correntes, destacamos aquelas de maior valor, conforme demonstrado na tabela a seguir.

DESPESAS COM ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO	VALOR
Bolsa de Estudo dentro do Estado	243.850,00
Conferências, Exposições, Congressos, Seminários e Afins	351.245,00
Softwares, Produção de Programas Aplicativos e Microfilmagens	133.566,45
Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	100.000,00

Fonte: e-Fisco

Verificou-se que as despesas classificadas no elemento de despesa ‘Conferências, Exposições, Congressos, Seminários e Afins’, no montante de R\$ 351.245,00, não se referem a despesas com capacitação de pessoal destinadas à área do Ensino de Pós-Graduação, mas sim a despesas com pagamentos de fiscais do concurso de certificação, relativas ao Convênio 053/2011 do PROGEPE – Programa de Formação Continuada de Gestores Escolares de Pernambuco, portanto, não são gastos com o Ensino Superior.

6.14.3 Ensino à Distância

Os Cursos de Graduação ofertados na modalidade à distância foram Ciências Biológicas (licenciatura), Letras e suas Literaturas (licenciatura), Administração Pública (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura). O curso de Pedagogia é oferecido pelo campus Petrolina e os demais pelo campus Garanhuns.

A UPE oferece ainda cursos de pós-graduação à distância no Campus Garanhuns, *Gestão em Saúde Pública e Ensino da Matemática* e, no Instituto de Ciências Biológicas, *Ensino de Biologia*.

A educação à distância também foi contemplada na LOA 2012 com a inserção da atividade 4314 - Promoção e Expansão da Educação à Distância, cuja finalidade é atender à demanda existente no Estado por cursos via internet.

O total de despesas liquidadas nesta atividade foi de R\$ 157.501,29, sendo R\$ 26.713,29 referente a despesas com implantação do sistema SIGA (Sistema de Informação e Gerenciamento Acadêmico) e, R\$ 130.788,00 com aquisição de equipamentos e material permanente.